MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 186402014-88888955
Nome: SANTOS & LUCENA LTDA - ME
CNPJ: 19.376.955/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/07/2014.
Válida até 30/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Declaração (0160934) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 27

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19376955/0001-76
Razão Social: SANTOS E LUCENA LTDA ME
Nome Fantasia: RADIO JI PARANA
Endereço: R COSTA E SILVA 1297 SALA 01 / JOTAO / JI-PARANA / RO / 76908-279

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2014 a 07/10/2014

Certificação Número: 2014090807365987229100

Informação obtida em 08/09/2014, às 14:57:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, por usuário não cadastrado.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Declaração (0160934) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 28

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTOS & LUCENA LTDA - ME
CNPJ: 19.376.955/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:31:41 do dia 05/06/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2014.
Código de controle da certidão: **F15D.B5DA.BF91.5D9A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número:	**20145300213756**
Código de Controle:	**300213756**
Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF:	**19376955000176**
Nome ou Razão Social:	**SANTOS & LUCENA LTDA - ME**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..:	OUTRAS TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA
Emitida em.:	08/09/2014 - 14:00:27
Validade....:	07/12/2014

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

Imprimir Fechar Janela

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Declaração (0160934) SEI 35300.016673/2014-42 / pg. 30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PM JI-PARANÁ

AV. 02 DE ABRIL, 1701 - URUPÁ - JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

145288611

Contribuinte

SANTOS & LUCENA LTDA - ME

CPF/CNPJ

19.376.955/0001-76

Logradouro

RUA COSTA E SILVA

Número

1297

Complemento

SALA 01

Bairro

VILA JOTAO

CEP

76908279

Cidade

JI-PARANA

UF

RO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 14:00:21 do dia 08/09/2014

Válida até 08/10/2014

Código de Controle da Certidão/Número E2ABCF4DA5E7C3A2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Declaração (0160934) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Av. João Pessoa, 4707 - Centro
CEP: 78.987-000 - Fone: (69) 442-2046
COMARCA DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA
Nilson Francisco da Silva
Oficial

B-32 073

CERTIDÃO DE CASAMENTO N.º 006273

Certifico que, às folhas, termo e livro acima mencionados consta o assento do matrimônio de **PAULO AUGUSTO DOS SANTOS** com **GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA**, do qual passou a assinar: **GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA**, contraído perante autoridade competente, e as testemunhas constantes do termo.

Ele, brasileiro, natural de Sabino, São Paulo, nascido aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, de estado civil solteiro, Radialista, sendo filho de OLAVO MILITÃO DOS SANTOS e de CARMELITA MEDEIROS DOS SANTOS, residente e domiciliado na Av.Recife,5734, Rolim de Moura, Rondônia

Ela, brasileira, natural de São Paulo, São Paulo, nascida aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, de estado civil solteira, Professora, sendo filha de MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LUCENA e de MARIA TRAVASSOS LUCENA, residente e domiciliada Av.Recife,5734, Rolim de Moura, Rondônia,

O regime do casamento é o de: comunhão parcial de bens,

O casamento foi celebrado aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e três (30/05/2003), em cartório. Foram apresentados todos os documentos exigidos por lei.

O referido é verdade e dou fé.

Rolim de Moura, RO, 30 de Maio de 2003

NILSON FRANCISCO DA SILVA
OFICIAL
Nilson Francisco da Silva
Oficial do Registro Civil da
Comarca de Rolim de Moura - RO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.764.580-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/FEV/2002

NOME PAULO AUGUSTO DOS SANTOS

FILIAÇÃO OLAVO MILITÃO DOS SANTOS

E CARMELITA MEDEIROS DOS SANTOS

NATURALIDADE SABINO -SP DATA DE NASCIMENTO 30/DEZ/1966

DOC ORIGEM LINS - SP

SABINO

CN:LV.A17 /FLS.171V/N.011361

CPF 088267938/40

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO

Selo Digital de Fiscalização

J9AAM23411-A6J4C

Confira validade em

www.tire.lus.br/consultaselo

Confere com o original. Dou fé.

Em Tes° da Verdade.

08 de setembro de 2014

Julia Aparecida da Silva -

Escrevente Substituta

Emolumentos: R$1,97, Fuju: R$0,39

Selo: R$0,31, Total = R$3,17

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

PAULO AUGUSTO DOS SANTOS

Nº de Inscrição

088267938-40

Data do Nascimento

30/12/66

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

PAULO AUGUSTO DOS SANTOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/07/95

AUTENTICAÇÃO

Selo Digital de Fiscalização

J9AAM23412-25E3D

Confira validade em

www.tire.lus.br/consultaselo

Confere com o original. Dou fé.

Em Tes° da Verdade.

08 de setembro de 2014

Julia Aparecida da Silva -

Escrevente Substituta

Emolumentos: R$1,97, Fuju: R$0,39

Selo: R$0,31, Total = R$3,17

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC
NASCIMENTO 17.12.67
INSCRIÇÃO NO CPF 075 874 588 59
CONTRIBUINTE
GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

TABELIONATO MACHADO
ROLIM DE MOURA RO
A presente fotocópia confere
com o original. Dou fé.
Valor recebido R$ 1,72
26 MAIT 2004
Melquisedeque Ferrão da Silva - Escr. Substituto
Edivaldo Santana de Almeida - Escr. Substituto

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
2ATOS
Nº G3AC8342

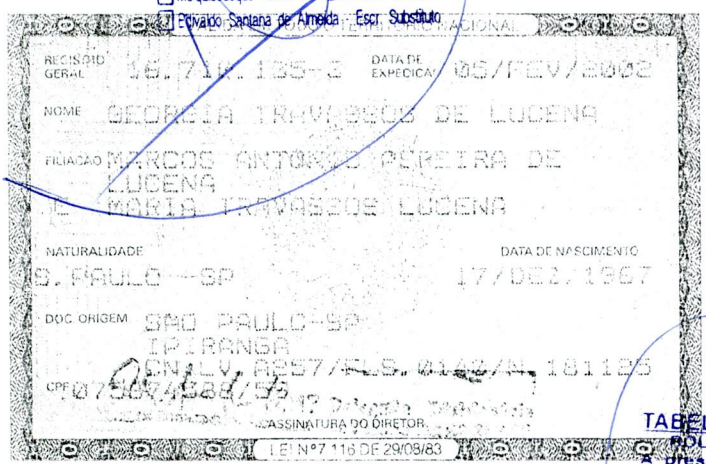
REGISTRO GERAL 16.716.135-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/FEV/2002
NOME GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA
FILIAÇÃO MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LUCENA
E MARIA TRAVASSOS LUCENA
NATURALIDADE S.PAULO - SP
DATA DE NASCIMENTO 17/DEZ/1967
DOC ORIGEM SSP SAO PAULO-SP
IPIRANGA
CPF 075.874.588/59
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

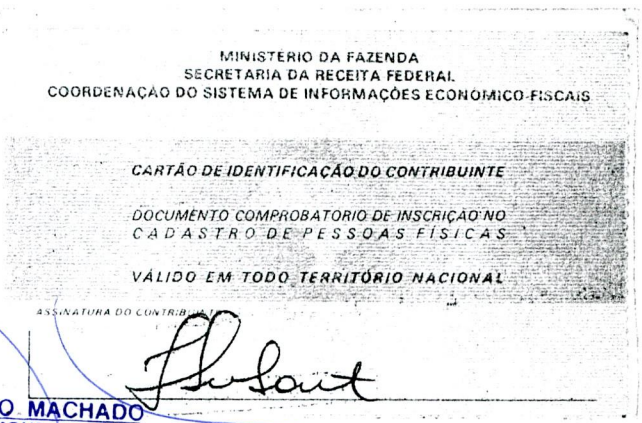
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO MACHADO
ROLIM DE MOURA RO
A presente fotocópia confere
com o original. Dou fé.
Valor recebido R$ 1,72
26 MAIT 2004
Melquisedeque Ferrão da Silva - Escr. Substituto
Edivaldo Santana de Almeida - Escr. Substituto

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

imprimir

Nº 61072

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Rondônia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **PAULO AUGUSTO DOS SANTOS** nem contra **o CPF: 088.267.938-40**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**www.ro.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/09/2014, 14h02.
Data da última atualização do banco de dados: 08/09/2014, 14h02

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO.
Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Declaração (0160934) SEI 53500.016673/2014-42 / pg. 35

imprimir

Nº 61073

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Rondônia

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA** nem contra **o CPF: 075.874.588-59**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**www.ro.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/09/2014, 14h02.
Data da última atualização do banco de dados: 08/09/2014, 14h02

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO.
Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Declaração (0160934) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 36

Nº 2583832

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **PAULO AUGUSTO DOS SANTOS** nem contra **o CPF: 088.267.938-40**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/09/2014, às 10h33.

Data da última atualização do banco de dados: 12/09/2014, 10h33

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado em 12/09/2014 10:33:37 no endereço https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Declaração (0160034) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 37

Nº 2583910

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA** nem contra **o CPF: 075.874.588-59**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/09/2014, às 10h37.

Data da última atualização do banco de dados: 12/09/2014, 10h37

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Declaração (0160934) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 38

CNPJ 02.185.234/0001-86
Av. Mal. Rondon, 870 - Sala 103 - 1º Andar - **Fone: (69) 3422-3454**
Ji-Paraná – RONDÔNIA
BELª. MARIA ANGELA SIMÕES SEMEGHINI - TABELIÃ - ATO Nº 306/97

CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, **Julio César Gonçalves Cavalheiro**, Tabelião Substituto do Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida desta comarca de Ji-Paraná – RO, na forma da Lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a requerimento da parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Protesto deste Tabelionato, durante os últimos 5 (cinco) anos, verifiquei que **NÃO CONSTA PROTESTO** em nome de **PAULO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, radialista, CPF n.º 088.267.938-40, CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 127645809 SSP/SP, residente e domiciliado(a) à Rua Divino Taquari, 2197, Nova Brasilia, CEP: 76908452, Ji-Paraná/RO.

O referido é verdade e dou fé. DADA e PASSADA nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 2014. Eu, _____, Julio César Gonçalves Cavalheiro, Tabelião Substituto, conferi, dato, assino e dou fé.

Emolumentos	Custas	Selo
9,52	1,90	0,81
TOTAL R$ 12,23		

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização
E5AAI49264-19A19
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2014

Julio César Gonçalves Cavalheiro
Tabelião Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Declaração (0160934) SEI 35900.018073/2014-42 / pg. 39
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Ji-Paraná
Tabelionato de Protesto de Títulos

CNPJ 02.185.234/0001-86
Av. Mal. Rondon, 870 - Sala 103 - 1º Andar - **Fone: (69) 3422-3454**

Ji-Paraná – RONDÔNIA

BELª. MARIA ANGELA SIMÕES SEMEGHINI - TABELIÃ - ATO Nº 306/97

CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, **Julio César Gonçalves Cavalheiro**, Tabelião Substituto do Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida desta comarca de Ji-Paraná – RO, na forma da Lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a requerimento da parte interessada, que revendo os Livros de Registro de Protesto deste Tabelionato, durante os últimos 5 (cinco) anos, verifiquei que **NÃO CONSTA PROTESTO** em nome de **GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA**, brasileira, casada, comerciante, CPF n.º 075.874.588-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 167181353 SSP/SP, residente e domiciliado(a) à Rua Divino Taquari, 2197, Nova Brasilia, CEP: 76908452, Ji-Paraná/RO.

O referido é verdade e dou fé. DADA e PASSADA nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 2014. Eu, _____, Julio César Gonçalves Cavalheiro, Tabelião Substituto, conferi, dato, assino e dou fé.

Emolumentos	Custas	Selo
9,52	1,90	0,81
TOTAL R$ 12,23		

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização
E5AAI49265-9EE42
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Ji-Paraná, 12 de setembro de 2014

Julio César Gonçalves Cavalheiro
Tabelião Substituto

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Declaração (0160534) SEI 35900.016073/2014-42 / pg. 40

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **PAULO AUGUSTO DOS SANTOS**

Inscrição: **006842782305** Zona: 30 Seção: 133

Município: 51 - JI-PARANÁ UF: RO

Data de Nascimento: 30/12/1966 Domiciliado desde: 28/04/2010

Filiação: CARMELITA MEDEIROS DOS SANTOS

OLAVO MILITAO DOS SANTOS

Certidão emitida às 17:06 de 08/09/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **U5TP.ZHYY.GUW3.AV/X**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Declaração (0160934) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 41

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **PAULO AUGUSTO DOS SANTOS**
Inscrição: **006842782305**
Data Nascimento: 30/12/1966
Filiação: CARMELITA MEDEIROS DOS SANTOS
OLAVO MILITAO DOS SANTOS

Certidão emitida às 17:06 de 08/09/2014

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
se.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Declaração (0160934) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 42

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA**

Inscrição: **007456292380** Zona: 30 Seção: 49

Município: 51 - JI-PARANÁ UF: RO

Data de Nascimento: 17/12/1967 Domiciliada desde: 20/04/2010

Filiação: MARIA TRAVASSOS LUCENA

MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LUCENA

Certidão emitida às 17:12 de 08/09/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **JF43.MFLZ.H/PQ.L64X**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

Declaração (0160934) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 43

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitora: **GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA**
Inscrição: **007456292380**
Data Nascimento: 17/12/1967
Filiação: MARIA TRAVASSOS LUCENA
MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LUCENA

Certidão emitida às 17:12 de 08/09/2014

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
se.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Declaração (0160934) SEI 53500.018073/2014-42 / pg. 44

DECLARAÇÃO

a) **Paulo AUGUSTO DOS SANTOS** declara que **não participa da direção de outra entidade** executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67; (art. 15, § 5º, letra "d", item I, RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96); e

b) Declara que **não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar** ou de cargo ou função do qual decorra foro especial (art. 15, § 5º, letra "d", item 2 do RSR com a redação do Decreto nº 2.108/96).

Ji-Paraná – RO, 10 de Dezembro de 2013.

PAULO AUGUSTO DOS SANTOS
Sócio Administrador

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Declaração (0160934) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 45

DECLARAÇÃO

a) **GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA** declara que **não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço** de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67; (art. 15, § 5º, letra "d", item I, RSR, com a redação do Decreto nº 2.108/96); e

b) Declara que **não está no exercício de mandato** eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial (art. 15, § 5º, letra "d", item 2 do RSR com a redação do Decreto nº 2.108/96).

Ji-Paraná – RO, 10 de Dezembro de 2013.

GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA
Sócia Administradora

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Declaração (0160934) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 46

DECLARAÇÃO

PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, radialista, nascido no dia 30 de Dezembro de 1966 na cidade de Sabino - SP, filho de Olavo Militão dos Santos e Carmelita Medeiros dos Santos, residente e domiciliado na Rua Divino Taquari, nº. 2197, Bairro Nova Brasília, nesta cidade e município de Ji-Paraná - RO, CEP. 76908-452, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.764.580-9 SSP/SP, emitida em 05 de Fevereiro de 2002, e CPF (MF) nº 088.267.938-40, **DECLARA** para os devidos fins e a quem possa interessar **que NÃO está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade particular ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.**

E, para que a presente declaração surta os efeitos desejados vai datada e assinada.

Ji-Paraná, 11 de Setembro de 2014.

PAULO AUGUSTO DOS SANTOS

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Declaração (0160934) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 47

DECLARAÇÃO

GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida no dia 17 de Dezembro de 1967 na cidade de São Paulo - SP, filha de Marcos Antônio Pereira de Lucena e Maria Travassos Lucena, residente e domiciliado na Rua Divino Taquari, nº. 2197, Bairro Nova Brasília, nesta cidade e município de Ji-Paraná - RO, CEP. 76908-452, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.710.135-3 SSP/SP, emitida em 05 de Fevereiro de 2002, e CPF (MF) nº. 075.874.588-59, **DECLARA** para os devidos fins e a quem possa interessar **que NÃO está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade particular ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.**

E, para que a presente declaração surta os efeitos desejados vai datada e assinada.

Ji-Paraná, 11 de Setembro de 2014.

GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA	48.476.533/0002-64

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
JÍ-PARANÁ	JÍ-PARANÁ	RO

7 FREQUÊNCIA (kHz)	8 POTÊNCIA (kW)	9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	10 IND. DE CHAMADA
1.540	1,0/0,25	ILIMITADO	ZYJ-677

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11 ENDEREÇO

ENTRE AS RUAS TEREZINA E ARACAJU, S/Nº

12 LOCALIDADE	13 MUNICÍPIO	14 U.F.	15 COORD. GEOGRAF.
JÍ-PARANÁ	JÍ-PARANÁ	RO	10º 52' 00" S 60º 06' 00" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

16 ENDEREÇO

AVENIDA BRASIL, 721

17 LOCALIDADE	18 MUNICÍPIO	19 U.F.
JÍ-PARANÁ	JÍ-PARANÁ	RO

ESTÚDIO AUXILIAR

20 ENDEREÇO

AVENIDA BRASIL, 721 - ESTÚDIO 02

21 LOCALIDADE	22 MUNICÍPIO	23 U.F.
JÍ-PARANÁ	JÍ-PARANÁ	RO

Esta Emissora é obrigada a irradiar o seu indicativo de chamada, a denominação autorizada, bem como a cidade e o Estado onde se acha instalada, de trinta (30) em trinta (30) minutos, conforme disposto na Portaria MC nº 134, de 15.06.84, publicada no DOU de 20.06.84

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

24 FABRICANTE	25 MODELO	26 POTÊNCIA (kW)	27 CÓD. DENTEL
SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA	BTA-1000 A	1,0/0,25	0087/83

AUXILIAR

28 FABRICANTE	29 MODELO	30 POTÊNCIA (kW)	31 CÓD. DENTEL
SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA	BTA-1000 A	1,0/0,25	0087/83

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO	33 TORRES	34 H (m)	35 AZ_{21} (º)	36 AZ_{31} (º)
ONIDIRECIONAL	1	55		

37 S_{21} (m)	38 S_{31} (m)	39 Ψ_{21} (º)	40 Ψ_{31} (º)	41 I_2/I_1	42 I_3/I_1

43 SISTEMA DE TERRA

120 RADIAIS DE 48,7 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.

44 DATA DE EMISSÃO	45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	46 CARIMBO E ASSINATURA
06/03/86	-	Bruno da Gama Monteiro Chefe da Divisão Regional

Ursulino José dos Santos
RAD/DENTEL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Certidão obtida via Internet (0240667) SEI 53500.040842/2021-42 / pg. 49

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL	CGC
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA. 387-3	43076533/0001-83

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
*	ZYJ-677	B	*	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA	CLASSIFICAÇÃO
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO	REPORTAGENS EXTERNAS - FX.

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA	095	06.06.84	19.06.84

ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BRASIL	S/Nº	* * * *

BAIRRO	LOCALIDADE
* * * *	JÍ-PARANÁ

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
JÍ-PARANÁ	RO.	00102-11	78.930	* * *	*

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BRASIL	S/Nº	* * *

BAIRRO	LOCALIDADE
* * * *	JÍ-PARANÁ

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
JÍ-PARANÁ	RO.	00102-11	78.930	* *	* *

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
164,29 MHz	*	máxima permitida 0,03	16K0	F3E GN	I L I M I T A D O

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
0022/83	VHF-1505-FM.	*	ELETRÔNICA AVOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA	MODELO
COLINEAR	04 (QUATRO) ELEMENTOS

FABRICANTE	COORD. GEOGRÁFICAS LATITUDE	LONGITUDE	POLARIZAÇÃO
* * *	° ' " N/S *	° ' " *	*

GANHO dB	SEPARAÇÃO TOR. OM. OT	FASE CORR. T.2 - OM - OT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV-FM	AZIMUTE MAIO IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m	INT. CAMPO MÁX. 1 KM-m V/m
*	*	*	*	*	*	*	*

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM		CARIMBO
11.12.84	Engº Joaridice José dos Santos RADIODENTEL	Eduardo Barbosa de Lima DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL - Substituto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e2a-bc36-74e63e122e58
a9589f0a-9c04-4e2a-bc36-74e63e122e58

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA. 387-3

CGC: 43076533/0001-83

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
* *	ZYJ-677	B	* *	AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA	CLASSIFICAÇÃO
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO	REPORTAGENS EXTERNAS - ML.

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
PORTARIA	095	06.06.84	19.06.84

ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
MÓVEL	*	* * *

BAIRRO	LOCALIDADE
* * * *	JÍ-PARANÁ

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
JÍ-PARANÁ	RO.	00102-11	78.930	* *	*

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA BRASIL	S/Nº	* * *

BAIRRO	LOCALIDADE
* * * *	JÍ-PARANÁ

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
JÍ-PARANÁ	RO.	00102-11	78.930	* *	*

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
164,29 MHz	*	máxima permitida 0,03	16K0	F3E GN	I L I M I T A D O

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
0022/83	VHF-1505-FM.	*	ELETRÔNICA AVOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA	MODELO
MONOPOLO VERTICAL	* * *

FABRICANTE	COORD. GEOGRÁFICAS LATITUDE ° ' " N/S	COORD. GEOGRÁFICAS LONGITUDE ° ' "	POLARIZAÇÃO
* * * *	* *	* *	* *

GANHO dB	SEPARAÇÃO TOR. OM. OT	FASE CORR. T.2 - OM - OT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV-FM	AZIMUTE MAIO IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m	INT. CAMPO MÁX. 1 KM-m V/m
*	*	*	*	* * * *	* * * *	* * *	* * *

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM .12.84

Eng.º Joaridice José dos Santos
RAD/DENTEL

CARIMBO

Edmundo B. Lima
DR DA DIRETORIA REGIONAL

DA OUTORGA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://internet.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74063e122e58
Obra obtida via Internet (02/09/07)
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74063e122e58

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA

CNPJ: 48076533000183
Presidente:
Endereço: RUA MIGUEL CHAKIAN - BAIRRO NAO INFORMADO
E-mail:
Capital Social: 6.000,00
Reserva de Capital:
Total: 6.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
023.587.408-61	RUTH MEGUME MORIMOTTO	309	1.545,00
026.158.198-87	ANTONIO MORIMOTO	296	1.480,00
059.548.788-20	MOTOKO KONDO MORIMOTO	595	2.975,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
026.158.198-87	ANTONIO MORIMOTO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Certidão gerada via Internet 02/12/2014 - 08:13:39 (BRST) - 3e1...3942 / pg. 52

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 19376955000176

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.267.938-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 17/11/2014 **Hora:** 13:11:50

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Certidão gerada na internet (82.0.0.0) - SEI 0.90.5.1 0182842 / pg. 54

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.874.588-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 17/11/2014 **Hora:** 13:12:32

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Certificado gerado via internet (IP 200.160.7.12) em 17/11/2014 12:40:42 / pg. 55

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **19.376.955/0001-76**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 09:53:10 do dia 17/11/2014 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica - DEOC
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO
Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.018673/2014-42		
Entidade cedente: Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda	**Entidade cessionária:** Santos & Lucena Ltda-ME	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média	**Localidade**: Ji-Paraná	**UF: RO**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 21.05.1991 a 21.05.2001; 21.05.2001 a 21.05.2011 e 21.05.2011 a 21.05.2021	**Nº do Processo de revisão de outorga** 53000.057787/2011-17

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	PENDENTE	Assinada pelos representantes da cedente. Fl.1; Assinada pelos representantes da cessionária. Fl.11
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl.2
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	Fl. 03
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	PENDENTE	
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	Fl. 6 (União);Fl. 7 (Estado);Município (?)
	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	Fl.10

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	OK	Fl. 12-15
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Checklist (0240610) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 37
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	Fl.16/17, em relação aos limites a declaração apresentada refere-se aos sócios.
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	Fl. 19-23/cópias simples
	2.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl.24
	2.1.7. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	Fl.25
	2.1.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	PENDENTE	
	2.1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	Fl. 27(SS); Fl.28(Fgts)
	2.1.11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Fl.29 (União); Fl.30(Estado); Fl.31 (Município)
	2.1.12. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	Não se aplica	Entidade não cadastrada

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME (S) DO (S) SÓCIOS (S) E DIRETOR (ES)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;	Paulo Augusto dos Santos	OK	Certidão de casamento: Fl. 32 – cópia simples ; RG: fl. 33
	Geórgia Travassos de Lucena	OK	Certidão de casamento: Fl. 32 – cópia simples; RG: fl.34
3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Paulo Augusto dos Santos	PENDENTE	
	Geórgia Travassos de Lucena	PEDENTE	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Checklist (0240610) SEI 53500.018873/2014-42 / pg. 38
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

3.1.5. Certidões negativas cíveis da Justiça Federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Paulo Augusto dos Santos	OK	Fl.35, 37
	Geórgia Travassos de Lucena	OK	Fl. 36,38
3.1.6. Certidões negativas criminais da Justiça estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Paulo Augusto dos Santos	PENDENTE	
	Geórgia Travassos de Lucena	PEDENTE	
3.1.7. Certidões negativas criminais da Justiça federal dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Paulo Augusto dos Santos	OK	Fl.35,37
	Geórgia Travassos de Lucena	OK	Fl.36,38
3.1.8. Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Paulo Augusto dos Santos	PENDENTE	
	Geórgia Travassos de Lucena	PEDENTE	
3.1.9. Certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Paulo Augusto dos Santos	OK	Fl.39
	Geórgia Travassos de Lucena	OK	Fl.40
3.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Paulo Augusto dos Santos	OK	Fl.41/42
	Geórgia Travassos de Lucena	OK	Fl.43/44
3.1.11. Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Paulo Augusto dos Santos	PENDENTE	
	Geórgia Travassos de Lucena	PEDENTE	
3.1.12. Declaração de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Paulo Augusto dos Santos	OK	Fl.45
	Geórgia Travassos de Lucena	OK	Fl.46
3.1.13. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Paulo Augusto dos Santos	OK	Fl.45 e 47
	Geórgia Travassos de Lucena	OK	Fl.46 e 48

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	RUBRICA	DATA
NOME: **Joana Carvalho Almeida** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**		17/11/2014
CONFERIDO POR:	**RUBRICA**	**DATA**
NOME: ANALISTA **CARGO: Escolha o Cargo**		Clique aqui para inserir uma data.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Checklist (0240610) SEI 53500.018873/2014-42 / pg. 39

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17132/2014/SEI-MC

Processo nº: 53900.018673/2014-42
Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda (cedente), concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Santos & Lucena Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. Preliminarmente cumpre informar que o pedido de transferência direta foi apresentado no dia 25.09.2014 pela Srª Motoko Kondo Morimoto, inventariante e sócia da cedente, subscrito também pelas Srª's Ryth Megumi Morimoto e Zuleica Yoshico Morimoto, esta última intitulada como sócia, mas divergindo do último quadro aprovado por esta pasta, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (0240607) em 17.11.2014.

3.Procedida a análise dos autos, em conformidade com a Lista de Verificação de Documentos, (0240610) constatou-se que, para a completa instrução do feito, a Entidade deverá complementar a documentação apresentada fazendo anexar aos autos os seguintes documentos, **em original ou cópia autenticada**:

3.1. Em relação à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda:

a) Esclarecimentos sobre a atual composição societária da entidade, com a juntada da documentação pertinente em relação a Sr. Zuleica Yoshico Morimoto;

b) Documento comprobatório da situação de inventariante da Srª Motoko Kondo Morimoto;

c) Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

3.2. Relativos à Santos & Lucena Ltda:

a) Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b)Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

c)Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

d)Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;

e)Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

3.3. Relativos aos sócios da Santos & Lucena Ltda:

a) Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

b)Certidões negativas criminais da Justiça eleitoral dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

c)Declaração de que não é sócio de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 1967;

CONCLUSÃO

4.Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3 (**em original ou cópia autenticada**), ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista**, em 18/11/2014, às 14:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 20/11/2014, às 16:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 20/11/2014, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0240630** e o código CRC **6DE54F4E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 19491/2014/SEI-MC

Brasília, 17 de novembro de 2014

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA
Rua Miguel Chaquiam, n° 1300 - Embratel
76.820-124 Porto Velho/RO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.018673/2014-42**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17132/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 20/11/2014, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0240807** e o código CRC **4E143472**.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

OF: 19491/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA
RUA MIGUEL CHAQUIAM, N° 1300 – EMBRATEL
CEP: 76.820-124 PORTO VELHO/RO
PROC:. 53900.018673/2014
TRANSFERÊNCIA DIRETA

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://oiloleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/
Outros (origem externa) AR JG087716255BR (0288169) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 65

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08771625 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE ENTREGA / *BUREAU DISTRIBUTEUR*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *VILLE* | UF | BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

OF: 19491/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA
RUA MIGUEL CHAQUIAM, Nº 1300 – EMBRATEL
CEP: 76.820-124 PORTO VELHO/RO
PROC:. 53900.018673/2014
TRANSFERÊNCIA DIRETA

AR

AO REMETENTE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
☒ Mudou-se ☐ Falecido
☐ Desconhecido ☐ Ausente
☐ Recusado ☐ Não Procurado
☐ Endereço insuficiente
☐ Não existe o nº indicado
☐
☒ Informação escrita pelo porteiro ou síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
EM / /
EM / / Rubrica

15 DEZ 2014

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR ☐ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg)
JG 08771625 5 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência em https://intoleg.autenticidade-assinatura.com.br
Qual os (origem externa) (06665589) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 66

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JG 08771625 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE POSTAGE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / UNITÉ DE POSTAGE

AGÊNCIA MINICOM

9 DEZ 2014

Ministério das Comunicações Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
[Secretaria]
[Subsecretaria ou Departamento]

Protocolo n°: 53900.018673/2014-42

Certifico e dou fé que, conforme faz prova o AR juntado aos autos, o Ofício expedido não foi devidamente entregue à Entidade pelos Correios.

Devolvo o processo para análise.

Em 17/08/2015

Documento assinado eletronicamente por **Ednalva Lidia da Silva**, **Agente Administrativo**, em 28/08/2015, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0666595** e o código CRC **9E542078**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ANATEL

BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 19.376.955/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 19/09/2017 **Hora:** 15:25:00

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ANATEL

BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.267.938-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 19/09/2017 **Hora:** 15:25:34

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ANATEL

BOA TARDE
Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.874.588-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro **Data:** 19/09/2017 **Hora:** 15:25:56

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS & LUCENA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.376.955/0001-76
Certidão nº: 137253543/2017
Expedição: 19/09/2017, às 15:31:49
Validade: 17/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS & LUCENA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.376.955/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.076.533/0001-83
Certidão nº: 137253636/2017
Expedição: 19/09/2017, às 15:32:27
Validade: 17/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.076.533/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA - ME
CNPJ: 48.076.533/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:42:02 do dia 12/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2017.
Código de controle da certidão: **AB18.DCA6.895D.6DCF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoeg.autenticidade-assinatura.cadastro.fazenda.gov.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo - Documentos Instrutórios (22258810) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 75

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTOS & LUCENA LTDA - ME
CNPJ: 19.376.955/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:13:30 do dia 30/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/11/2017.
Código de controle da certidão: **639E.43B2.8BB6.66AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...

Anexo - Documentos Instrutórios (22258510) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 76

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA**

CNPJ: **48.076.533/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:22:53 do dia 19/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Imprimir Voltar

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão Comercial - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.018673/2014-42		
Entidade cedente: Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda	**Entidade cessionária:** : Santos & Lucena Ltda-ME	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	**Localidade**: Ji-Paraná	**UF: RO**
Validade da Outorga: vencida	**Período**: 21.05.1991 a 21.05.2001; 21.05.2001 a 21.05.2011 e 21.05.2011 a 21.05.2021	**Nº do Processo de renovação de outorga** 53000.057787/2011-17

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
	1.1.1 Requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais de ambas as Entidades;	OK	1, 11 **(0160934)** 6, 7,8 **53900.046360/ 2015-65**
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	1.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	1.1.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2 **(0160934)**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	3 **(0160934)**
	1.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	9, 10 **53900.046360/ 2015-65**
	1.1.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	11,12 **53900.046360/ 2015-65** 3 **(2229810)**
	1.1.7. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	9, 10, 12 **53900.046360/ 2015-65** 3 **(2229810)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Checklist (2229914) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 79
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

	1.1.8. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5 **(2229810)**
	1.1.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas;	OK	2 **(2229810)**

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. **SE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **SE SOCIEDADE POR AÇÕES –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; **SE FUNDAÇÃO –** ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão e ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado na repartição competente;	OK	12/15 **(0160934)**
	2.1.2. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
	2.1.3. Declaração firmada pelo representante legal de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão ou permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	13 **53900.046360/ 2015-65**
	2.1.4. Declaração de inexistência de parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;	OK	14 **53900.046360/ 2015-65**
	2.1.5. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);**OBS**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	24 **(0160934)**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Checklist (2229914) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 80

	2.1.8. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento;	OK	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC (inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ)	OK	25 **(0160934)**
	2.1.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;	OK	22,23, **53900.046360/ 2015-65**
	2.1.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	28 **(0160934)** 4 **(2229810)**
	2.1.12. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	22,23, **53900.046360/ 2015-65** 4 **(2229810)**
	2.1.13. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (se já for executante de serviço de radiodifusão)	Não se aplica	
	2.1.14. Certidão negativa de débitos trabalhistas;	OK	1 **(2229810)**
	2.1.15. declaração de que os novos sócios (as) não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade, objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	PENDENTE	
	2.1.16. declaração de que o(s) novo(s) diretor(es) não participa(m) da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	PENDENTE	
	2.1.17 declaração de que o(s) novo(s) diretor(es) não está(ão) no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	PENDENTE	

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME(S) DO(S) SÓCIOS(S) E DIRETOR(ES)**	**SITUAÇÃO**	**Pg(s).**
3.1.1. Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses; **OU (EM CASO DE ASSENTIMENTO**	Paulo Augusto dos Santos	OK	32,33 **(0160934)**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Checklist (2229914) SEI 53500.018873/2014-42 / pg. 81

PRÉVIO) 3.1.1. Prova de nacionalidade de todos os administradores ou sócios-cotistas (cópia da Certidão de Nascimento par os solteiros; cópia da Certidão de Casamento para os casados; cópia da Certidão de Casamento, com respectiva averbação, para os desquitados ou separados judicialmente ou divorciados e cópia da Certidão de Casamento e de Óbito do Cônjuge, para os viúvos;	Geórgia Travassos de Lucena	OK	32,3428 **(0160934)**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: **MARCELLA SOUZA CARNEIRO** **CARGO**: **ANALISTA TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR**	19/09/2017

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Checklist (2229914) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 82

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias
Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 21458/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.018673/2014-42

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda (cedente), concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Santos & Lucena Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. A última análise dos autos realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE (atualmente denominada Secretaria de Radiodifusão - Serad), nos termos da Nota Técnica nº , concluiu pela expedição do Ofício nº à Entidade, com vistas à regularização da instrução do pedido. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.046360/2015-65, acompanhado de documentos.

3. No entanto, em razão das recentes alterações legislativas a respeito da matéria, por meio da Lei nº 13.424/2017, que altera a Lei nº 4.117/62 e o Decreto nº 9.134/2017, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, a transferência direta passou a observar novos procedimentos e documentos, consoante estabelecido no art. 93 do RSR.

4. Com efeito, todos os processos administrativos em curso nesta Secretaria, que se encontram pendentes de decisão definitiva pela autoridade competente, deverão ter suas respectivas instruções complementadas. Assim, da análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2229914), restou concluído que a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

> RELATIVOS À CEDENTE:
>
> b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **(Obs: referente ao exercício de 2016, já exigível);**
>
> RELATIVOS À CESSIONÁRIA:
>
> **a)** alterações contratuais, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, realizadas após a constituição da sociedade, se houver;
>
> b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

c) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

> **OBS**: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura **Obs: referente ao exercício de 2016, já exigível);**;

e) declaração de que os novos sócios (as) não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade, objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

f) declaração de que o(s) novo(s) diretor(es) não participa(m) da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

g) declaração de que o(s) novo(s) diretor(es) não está(ão) no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 25/09/2017, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2229953** e o código CRC **024E7EC5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41019/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA (48.076.533/0001-83)
Rua Miguel Chaquiam, n° 1300 - Embratel
76.820-124 Porto Velho/RO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.018673/2014-42**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21.4582017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 25/09/2017, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2229984** e o código CRC **295B9F36**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41019/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018673/2014-42 - Nº SEI: 2229984

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Data de Envio:
26/09/2017 15:15:01

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
zumo@brturbo.com.br
madalena.pinheiro@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.018673/2014-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_2229953.html
Oficio_2229984.html

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.376.955/0001-76 **MATRIZ**		**06/12/2013**

NOME EMPRESARIAL
SANTOS & LUCENA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO JI-PARANA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COSTA E SILVA	**1297**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.908-279	**VILA JOTAO**	**JI-PARANA**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGALIZACAO@JI-PARANACONTABILIDADE.COM.BR	**(69) 3422-1672**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/12/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2020** às **18:41:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo Regularidade Fiscal Cedente (5349910) SEI 53500.018679/2014-42 / pg. 88

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.376.955/0001-76
NOME EMPRESARIAL:
SANTOS & LUCENA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
PAULO AUGUSTO DOS SANTOS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/03/2020** às **18:42** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo Regularidade Fiscal Cedente (5349910) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 89

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTOS & LUCENA LTDA
CNPJ: 19.376.955/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:08 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2020.
Código de controle da certidão: **621F.9558.9E66.6C3F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo Regularidade Fiscal Cedente (5349910) SEI 53500.018679/2014-42 / pg. 90

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.376.955/0001-76
Razão Social: SANTOS E LUCENA LTDA ME
Endereço: R COSTA E SILVA 1297 SALA 01 / JOTAO / JI-PARANA / RO / 76908-279

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031903470554337199

Informação obtida em 30/03/2020 18:45:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/?codUnico=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo Regularidade Fiscal Cedente (5349910) SEI 53500.018679/2014-42 / pg. 91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS & LUCENA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 19.376.955/0001-76
Certidão nº: 7438987/2020
Expedição: 30/03/2020, às 18:47:18
Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS & LUCENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.376.955/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo Regularidade Fiscal Cedente (5349910) SEI 53500.018873/2014-42 / pg. 92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.376.955/0001-76 **MATRIZ**		**06/12/2013**

NOME EMPRESARIAL
SANTOS & LUCENA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO JI-PARANA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COSTA E SILVA	**1297**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.908-279	**VILA JOTAO**	**JI-PARANA**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGALIZACAO@JI-PARANACONTABILIDADE.COM.BR	**(69) 3422-1672**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/12/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2020** às **18:54:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
19.376.955/0001-76
NOME EMPRESARIAL:
SANTOS & LUCENA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
PAULO AUGUSTO DOS SANTOS
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/03/2020** às **18:55** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo Regularidade Fiscal Gessiomara (35449914) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTOS & LUCENA LTDA
CNPJ: 19.376.955/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:51:08 do dia 02/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2020.
Código de controle da certidão: **621F.9558.9E66.6C3F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo Regularidade Fiscal Gessomana (35499914) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 95

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.376.955/0001-76
Razão Social: SANTOS E LUCENA LTDA ME
Endereço: R COSTA E SILVA 1297 SALA 01 / JOTAO / JI-PARANA / RO / 76908-279

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031903470554337199

Informação obtida em 30/03/2020 19:00:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/?uuid=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo Regularidade Fiscal Gessiomara (35499974) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS & LUCENA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 19.376.955/0001-76
Certidão nº: 7439386/2020
Expedição: 30/03/2020, às 19:01:52
Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS & LUCENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.376.955/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo I Regularidade Fiscal Gessiomara (35499974) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 97

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	
Nome Fantasia: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	
Telefone: (69) 8454-9499	**E-mail:**
CNPJ: 48.076.533/0001-83	**Número do Fistel:** 12008003701
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/05/1981	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 21/05/2021
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Miguel Chakian		**Complemento:** - Sala 03
Bairro: Embratel		**Numero:** 1300
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76820124

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MIGUEL CHAKIAN, 1300 - SALA 03		**Complemento:**
Bairro: NÃO INFORMADO		**Numero:** .
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 78906300

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ENTRE AS RUAS TEREZINA E ARACAJU		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO	**CEP:** 78960000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA BRASIL, 721		**Complemento:**
Bairro: VILA JOTAO		**Numero:** .
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO	**CEP:** 78960000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO
Latitude: -10.89056 (10° 53' 26.0" S)	**Longitude:** -61.90111 (61° 54' 04.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1130 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo SRD (5481982) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 98

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322972361	**Número Indicativo:** ZYJ677
Data Último Licenciamento: 26/09/2019	**Número da Licença:** 53500.037259/2019-50

Sistema de Terra	
Número de Torres:	**Número de Radiais:**
Altura da Torre:	**Comprimento de Radiais:**
Espaçamento entre radiais:	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.86667 (10° 52' 00.0" S)	**Longitude:** -61.9 (61° 54' 00.0" W)	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT50000D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 017881XXX00281	**Modelo:** A-TB5AB, SERIE NR. 1001
Fabricante: EASA ENG ASSOCIADOS S/A	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85969	Decreto	MC	04/05/1981	06/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	721	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	662	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	843	Portaria	MC	30/06/1997	08/07/1997	Multa	Jurídico

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo SRD (5481982) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 99

9999	432	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
53500.009412/2019-59	1705	Ato	ORLE	13/03/2019	26/04/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD (5481562) SEI 53500.016673/2014-42 / pg. 100

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar

Dados da Entidade

CNPJ

48076533000183 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA

Nome Fantasia

EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA

DDD

MOSAICO

69

Telefone

8454-9499

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

AM

Carater

Primário

Fistel

12008003701

SCRAD Jurídico

6152

SCRAD Técnico

3873

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

21/05/2021

Data do Contrato

5/1981

Spectrum Center Inc © 2020

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD (5481982) SEI 53500.016675/2014-42 / pg. 101

Canal Cidadania

Finalidade

Comercial

Abrangência

Local

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	85969	Decreto	MC	04/05/1981

Endereço Correspondência

CEP MOSAICO

78906300 Buscar

Logradouro

RUA MIGUEL CHAKIAN, 1300 - SALA 03

Número

.

Complemento

Bairro

NÃO INFORMADO

UF

RO

Município

Porto Velho

Endereço da Sede

Logradouro

Rua Miguel Chakian

Número

1300

Complemento

- Sala 03

CEP

76820124

Bairro

Embratel

Município

Porto Velho

UF

RO

Observação

Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Spectrum Center Inc © 2020

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD (5481982) SEI 53500.016673/2014-42 / pg. 102

	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

:trum Center Inc © 2020

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/form.php?id=57dbac6f939cf&state=AM-C4
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD (5481982) SEI 53500.016673/2014-42 / pg. 103

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar

Estação

Número da Estação
322972361

Indicativo da Estação
ZYJ677

Situação

Data Limite de Instalação

Data Primeiro Licenciamento
31/03/1989

Data Último Licenciamento
26/09/2019

Número da Licença
53500.037259/2019-50

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
9999	721	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Mu
9999	662	Portaria	MC	16/06/1997	23/06/1997	Mu
9999	843	Portaria	MC	30/06/1997	08/07/1997	Mu
9999	432	Portaria	MC	30/05/2001	07/06/2001	Mu
53500.009412/201	1705	Ato	ORLE	13/03/2019	26/04/2019	Au

trum Center Inc © 2020

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/form.php?id=57dbac6f939cf&state=AM-C4
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD (5481982) SEI 53500.016673/2014-42 / pg. 104

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.076.533/0001-83 **MATRIZ**		**13/10/1976**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MIGUEL CHAQUIAM	**1300**	**SALA 03**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-124	**EMBRATEL**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 8454-9499/ (69) 9902-1088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/05/2020** às **01:00:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo CNPJ - Cedente (35224482) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 105

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	48.076.533/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MOTOKO KONDO MORIMOTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RUTH MEGUMI MORIMOTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ZULEICA YOSHICO MORIMOTO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/05/2020** às **01:00** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ AcessoNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo QSA - Cedente (5522463) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 106

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA
CNPJ: 48.076.533/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:03:25 do dia 21/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2020.
Código de controle da certidão: **5C2F.1CF9.B107.896F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.receita.pgfn.gov.br/?codNoDoc=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo Certidão Federal - Cedente (3322434) SEI 53500.018873/2014-42 / pg. 107

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20205300212498**
Código de Controle: **300212498**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **48076533000183**
Nome ou Razão Social: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..: VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS
Emitida em.: 21/05/2020 00:06:34
Validade....: 19/08/2020

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

Imprimir Fechar Janela

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.com.br?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo Certidão Estadual - Cedente (5522485) SEI 53500.018679/2014-42 / pg. 108

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PM JI-PARANÁ

AV. 02 DE ABRIL, 1701 - URUPÁ - JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 48.076.533/0001-83

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 12:49:12 do dia 20/05/2020

Válida até 19/06/2020

Código de Controle da Certidão/Número 7EE95740BAA5DCD3

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.076.533/0001-83
Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA ME
Endereço: R MIGUEL CHAKIAN 1300 SALA 03 / NOVA PORTO VELHO / PORTO VELHO / RO / 76820-124

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030903165971377224

Informação obtida em 21/05/2020 01:08:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/?codNumPeso=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo 1 GFIP - Cedente (6522487) SEI 35500.018673/2014-42 / pg. 110

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.076.533/0001-83
Certidão nº: 11557675/2020
Expedição: 21/05/2020, às 01:10:00
Validade: 16/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.076.533/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo Certidão Trabalhista - Cedente (5522490) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 111

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.376.955/0001-76 **MATRIZ**		**06/12/2013**

NOME EMPRESARIAL
SANTOS & LUCENA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO JI-PARANA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COSTA E SILVA	**1297**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.908-279	**VILA JOTAO**	**JI-PARANA**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGALIZACAO@JI-PARANACONTABILIDADE.COM.BR	**(69) 3422-1672**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/12/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/05/2020** às **01:01:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo CNPJ - Cessionária (3522491) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 112

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	19.376.955/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	SANTOS & LUCENA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/05/2020** às **01:02** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo QSA - Cessionária (3522432) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 113
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTOS & LUCENA LTDA
CNPJ: 19.376.955/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:04:52 do dia 21/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2020.
Código de controle da certidão: **7B94.6507.6A70.1CBA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?guuNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo Certidão Federal - Cessionária (35224453) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 114

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20205300212500**
Código de Controle: **300212500**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **19376955000176**
Nome ou Razão Social: **SANTOS & LUCENA LTDA - ME**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..: VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS
Emitida em.: 21/05/2020 00:07:18
Validade....: 19/08/2020

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

Imprimir Fechar Janela

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo Certidão Estadual - Cessionária (5522494) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 115

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PM JI-PARANÁ

AV. 02 DE ABRIL, 1701 - URUPÁ - JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

145288611

Contribuinte

SANTOS & LUCENA LTDA - ME

CPF/CNPJ

19.376.955/0001-76

Logradouro

RUA COSTA E SILVA

Número

1297

Complemento

SALA 01

Bairro

VILA JOTAO

CEP

76908279

Cidade

JI PARANÁ

UF

RO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 12:03:25 do dia 05/05/2020

Válida até 04/06/2020

Código de Controle da Certidão/Número B3ED47468FDC9D37

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.376.955/0001-76
Razão Social: SANTOS E LUCENA LTDA ME
Endereço: R COSTA E SILVA 1297 SALA 01 / JOTAO / JI-PARANA / RO / 76908-279

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031903470554337199

Informação obtida em 21/05/2020 01:09:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo I FGTS - Gessionária (5322496) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 117

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS & LUCENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.376.955/0001-76
Certidão nº: 11557707/2020
Expedição: 21/05/2020, às 01:10:49
Validade: 16/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS & LUCENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.376.955/0001-76, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA**

CNPJ: **48.076.533/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:05 do dia 21/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.sydowa.eb.mil.br/?documentoAnexo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo 01-ESTEL Cedente (8522661) SEI 53500.018873/2014-42 / pg. 119

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **19.376.955/0001-76**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 08:21:10 do dia 21/05/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeassinatura.camara.leg.br/coNvite=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo I ISTEL Cessionária (9522587) SEI 53500.018873/2014-42 / pg. 120

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» ***Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)*** | internet teia | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação: (•) Iniciando com ( ) Contendo

Nome da Entidade: Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda,

CNPJ/CPF da Entidade:

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

Incluir Entidade | Consultar

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codAnexo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 19.376.955/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/05/2020** **Hora: 08:22:58**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c0DNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo Dados do Canal CM Excluído (5522602) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 122

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codAnexo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo Dados do Canal CM Excluído (5522602) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 123

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» ***Modulos Unificados (Cadastro e Consulta)*** | internet teia | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação: (•) Iniciando com ( ) Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 19376955000176

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

Incluir Entidade | Consultar

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codIndexo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo Dados do Canal OM Excluído (5522602) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 124

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos ▼ | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Especifico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
						(Todos)									19376955000176	

actum-E by ATDI
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Fistel: 12008003701

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmeg.autenticidade-assinatura.com.br/?CONTROL-4B5B0D3-9CA8-4E7-A-BC3B-7AE93E122E58
,mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f7369737374656d61736e6574$$/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Nº do Processo: 20038/2015. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 05. CONTRATO Nº 009-2012/DA. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 11/04/2016, e com o seu término no dia 10/04/2017. DATA DE ASSINATURA: 08 de Abril de 2016
EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93; CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL, CNPJ-MF nº 04.196.645/0001-00. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA: 15.122.2116.2000.0001; ELEMENTO DE DESPESA: 339139; CATEGORIA ECONÔMICA: CUSTEIO; PLANO INTERNO: A1DEMC03; NOTA DE EMPENHO: 2016NE000265; SIGNATÁRIOS CBTU:
EXPANSÃO E MARKETING: Francisco de Assis dos Santos Júnior, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Davidson Tolentino de Almeida. SIGNATÁRIO IMPRENSA NACIONAL: REPRESENTANTE LEGAL: Cristina Acioli de figueiredo.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

TERMO ADITIVO N° 005 DO CONTRATO Nº 027/CBTU/STU-BH/2014. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. INTERVENIENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS. CONTRATADAS: CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL E TACOM SISTEMAS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA OBJETO: Prorrogação FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, II da Lei 8.666/93. PROCESSO: PRC-3052/2015. DATA DE ASSINATURA: 18.02.2016. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Eduardo Oliveira Coimbra. Pela INTERVENIENTE: Ramon Victor César e Daniel Marx Couto - BHTRANS. Pelas CONTRATADAS: Albert Andrade e Renaldo de Carvalho Moura - CONSÓRCIO OPERACIONAL. Marco Antônio Tonussi Rodrigues, Cláudia Tonussi Braga e Roney Tonussi Rodrigues - TACOM.

TERMO ADITIVO N° 004 DO CONTRATO Nº 027/CBTU/STU-BH/2014. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. INTERVENIENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS. CONTRATADAS: CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - TRANSFÁCIL E TACOM SISTEMAS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA OBJETO: Reajuste FUNDAMENTO LEGAL: artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 40, XI e 55, III, da Lei 8.666/93 c/c artigo 2º § 2ºda Lei nº 10.192/01. PROCESSO: PRC-3042/2015. DATA DE ASSINATURA: 10.05.2016. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Eduardo Oliveira Coimbra. Pela INTERVENIENTE: Ramon Victor César e Daniel Marx Couto - BHTRANS. Pelas CONTRATADAS: Albert Andrade e Renaldo de Carvalho Moura - CONSÓRCIO OPERACIONAL. Marco Antônio Tonussi Rodrigues, Cláudia Tonussi Braga e Roney Tonussi Rodrigues - TACOM.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120.15/2015-1

Primeiro Termo Aditivo firmado com POWER SERVICE MANUTENÇÃO INTEGRADA LTDA. OBJETO: Aditamento para renovação da avença e prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de maio de 2016 e concessão de reajuste contratual no percentual de 10,4762% (IPCA) perfazendo o valor global de R$ 3.167.713,29 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e treze reais e vinte e nove centavos), tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada.
Processo Administrativo n.º 3143/2013
Assinatura: 06/05/2016

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PARTES: União e Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Assaré, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 11 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Antônio Donizete Arruda [illegible]s - Procurador/Representante do Sistema de Comunicação [illegible] Sol Ltda.

PARTES: União e Rede Tocantins de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA Rede Tocantins de Comunicação Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Nacional, estado de Tocantins.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Otoniel Andrade Costa Filho - Procurador/Representante da Rede Tocantins de Comunicação Ltda.

PARTES: União e Rádio Itacaiúnas Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Itacaiúnas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Marabá, estado do Pará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Demétrius Fernandes Ribeiro - Procurador/Representante da Rádio Itacaiúnas Ltda.

PARTES: União e Rádio Independente de Barretos LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Independente de Barretos LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Barretos, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e João Monteiro de Barros - Procurador/Representante da Rádio Independente de Barretos LTDA.

PARTES: União e Empresa de Radiodifusão Morimoto LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Empresa de Radiodifusão Morimoto LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Ji-Paraná, estado de Rondônia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Paulo Augusto dos Santos - Procurador/Representante da Empresa de Radiodifusão Morimoto LTDA.

PARTES: União e Rádio Araguaia Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA Rádio Araguaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araguaína, estado de Tocantins.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Guliver Augusto Leão - Procurador/Representante da Rádio Araguaia Ltda.

PARTES: União e Rádio Araripe S.A.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Araripe S.A.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Crato, estado do Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Paulo Sérgio Arrais de Andrade - Procurador/Representante da Rádio Araripe S.A.

PARTES: União e Rádio Barretos Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Barretos Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Barretos, estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Márica Guaritá Sandoval Monteiro de Barros - Procuradora/Representante da Rádio Barretos Ltda.

PARTES: União e Rádio Brasil de Adamantina LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Brasil de Adamantina LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Adamantina, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Matilde de Oliveira Nery - Procuradora/Representante da Rádio Brasil de Adamantina LTDA.

PARTES: União e Rádio Cultura de Paracuru Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Paracuru Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paracuru, estado de Ceará.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Luiz Aguiar Vale - Procurador/Representante da Rádio Cultura de Paracuru Ltda.

PARTES: União e Rádio Monte Jaraguar de Comunicações LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Monte Jaraguar de Comunicações LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Jacobina, estado da Bahia.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Marilene Sousa Ricarte Miranda - Procuradora/Representante da Rádio Monte Jaraguar de Comunicações LTDA.

PARTES: União e Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberaba, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Luiz Ciabotti Neto - Procurador/Representante da Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda.

PARTES: União e Rádio Tabajara de São Benedito LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Tabajara de São Benedito LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de São Benedito, estado do Ceará. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Maurílio Banhos Dias - Procurador/Representante da Rádio Tabajara de São Benedito LTDA.

EDITAL Nº 214/2016/SEI-MC
EDITAL PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE CIDADES INTELIGENTES

O Ministério das Comunicações torna público o lançamento do Edital para seleção dos projetos de Cidades Inteligentes para Exercício de 2016 e convida interessados de todo o território nacional a participarem dessa Chamada Pública, conforme Portaria MC nº 2.111/2016/SEI-MC, de 11 de maio de 2016 e Decreto n.º 8.776/2016.

O regulamento completo pode ser visualizado no sítio do Ministério das Comunicações: http://www.comunicacoes.gov.br

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA
Ministro de Estado das Comunicações, Interino

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016051300137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sei.antt.gov.br/sei/validacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Extrato Termo aditivo migração (3522627) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 127

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **ANDRÉ FIGUEIREDO**, e a Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.076.533/0001-83, representada por seu procurador, Paulo Augusto dos Santos, inscrito no R.G. nº 12.764.580-9 - SSP/SP, CPF n.º 088.267.938-40, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, decorrente da concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda., por meio do Decreto n.º 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 1981, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda. o canal 210 (duzentos e dez), correspondente à frequência 89,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

Parágrafo único: A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata o Decreto n.º 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 1981, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Ministerio da Integracao e Mi e Ministerio da Integracao (SEI/MI) em 03/12/2014 às 17:42 , sob o código a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58 42 / pg. 129

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	
Nome Fantasia: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	
Telefone: (69) 8454-9499	**E-mail:**
CNPJ: 48.076.533/0001-83	**Número do Fistel:** 50413944409
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/05/1981	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 21/05/2021
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Miguel Chakian		**Complemento:** - Sala 03
Bairro: Embratel		**Numero:** 1300
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76820124

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Costa e Silva		**Complemento:** - de 181 ao fim - lado ímpar
Bairro: Jotão		**Numero:** 1297
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO	**CEP:** 76908279

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Jotão		**Numero:** 1297
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO	**CEP:** 76908279

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO
Latitude: -10.88611 (10° 53' 10.0" S)	**Longitude:** -61.92944 (61° 55' 46.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo SRD, SIACCO, Canal FM (3522649) SEI 53500.016875/2014-42 / pg. 130

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004522590	**Número Indicativo:** ZYW319
Data Último Licenciamento: 24/05/2018	**Número da Licença:** 53500.019292/2018-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -10.88611 (10° 53' 10.0" S)	**Longitude:** -61.92944 (61° 55' 46.0" W)	**Cota da base:** 145.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.270 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMCiro 4H 210			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 49.5 m	**ERP Máximo:** 0.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.62	**10°:** 0.62	**20°:** 0.62	**30°:** 0.62	**40°:** 0.53	**50°:** 0.53	**60°:** 0.53	**70°:** 0.44	**80°:** 0.44	**90°:** 0.44	**100°:** 0.44	**110°:** 0.44
120°: 0.44	**130°:** 0.44	**140°:** 0.53	**150°:** 0.53	**160°:** 0.62	**170°:** 0.72	**180°:** 0.72	**190°:** 0.72	**200°:** 0.62	**210°:** 0.62	**220°:** 0.53	**230°:** 0.44
240°: 0.26	**250°:** 0.17	**260°:** 0.08	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0.08	**310°:** 0.08	**320°:** 0.17	**330°:** 0.26	**340°:** 0.44	**350°:** 0.53

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.41 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85969	Decreto	PR	04/05/1981	06/05/1981	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900034781201624	1413	Despacho	MCTIC	04/08/2016	16/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD, SIACCO, Canal FM (3322649) SEI 53500.016875/2014-42 / pg. 131

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85969	Decreto Legislativo	CN	04/05/1981	06/05/1981	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	721	Ato	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	662	Ato	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	843	Ato	MC	30/06/1997	08/07/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Ato	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
53500.001897/2017-71	397	Ato	ORLE	25/01/2017	03/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo SRD, SIACCO, Canal FM (3322649) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 132

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

48076533000183 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA

Nome Fantasia

EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA

DDD

69

Telefone

8454-9499

Email para Contato

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50413944409

SCRAD Jurídico

6152

SCRAD Técnico

3873

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

21/05/2021

Data do Contrato

5/1981

Spectrum Center Inc © 2020

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoExe=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD, SIACCO, Canal FM (5322649) SEI 53500.016875/2014-42 / pg. 133

MOSAICO

Finalidade

Comercial

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	85969	Decreto	PR	04/05/1981

Endereço Correspondência

CEP

Buscar

Logradouro

Número

Complemento

Bairro

UF

Selecione

Município

Selecione

Endereço da Sede

Logradouro

Rua Miguel Chakian

Número

1300

Complemento

- Sala 03

CEP

76820124

Bairro

Embratel

Município

Porto Velho

UF

RO

Observação

Observações

Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

Spectrum Center Inc © 2020

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD, SIACCO, Canal FM (3522649) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 134

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfolio.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoExe=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD, SIACCO, Canal FM (3522649) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 135

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
1004522590

Indicativo da Estação
ZYW319

Situação

Data Limite de Instalação

Data Primeiro Licenciamento
24/05/2018

Data Último Licenciamento

Número da Licença
53500.019292/2018-17

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
53900034781201624	1413	Despacho	MCTIC	04/08/2016

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
9999	85969	Decreto Legislativo	CN	04/05/1981	06/05/1981	De
9999	721	Ato	MC	16/06/1997	23/06/1997	Mu
9999	662	Ato	MC	16/06/1997	23/06/1997	Mu
9999	843	Ato	MC	30/06/1997	08/07/1997	Mu
9999	432	Ato	MC	30/05/2001	07/06/2001	Mu
53500.001897/201	397	Ato	ORLE	25/01/2017	03/05/2017	Au

Spectrum Center Inc © 2020

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoExeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD, SIACCO, Canal FM (3522649) SEI 53500.018873/2014-42 / pg. 136

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Entidade (Consulta)

Tipo de comparação: (•) Iniciando com ( ) Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 48076533000183

Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
48.076.533/0001-83	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Para maiores informações sobre a tela de cadastro unificado clique no botão ajuda.

Incluir Entidade | Consultar

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746566d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Cadastros_SitarWeb/unificada.asp?IndRadio=
Anexo SRD, SIACCO, Canal FM (3522649) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 137

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
48.076.533/0001-83	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	RO	3

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmgeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD, SIACCO, Canal FM (3522649) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 138

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
RO	Ji-Paraná	221	
RO	Ji-Paraná	230	210
RO	Vilhena	205	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar Imprimir Exportar Excel

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmgeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD, SIACCO, Canal FM (3522649) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 139

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 48.076.533/0001-83

EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MORIMOTO	026.158.198-87	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RO	Vilhena
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena
MOTOKO KONDO MORIMOTO	059.548.788-20	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
RUTH MEGUME MORIMOTTO	023.587.408-61	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
ZULEICA YOSHIKO MORIMOTO	023.513.418-05	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/05/2020** **Hora: 08:49:45**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnpeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD, SIACCO, Canal PM (3522649) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 140

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 026.158.198-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MORIMOTO	026.158.198-87	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RO	Vilhena
		REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Diretor (SOCIO-GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Sócio	64000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/05/2020** **Hora: 08:50:31**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmgeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoExOa9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD, SIACCO, Canal FM (3522649) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 141

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 059.548.788-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOTOKO KONDO MORIMOTO	059.548.788-20	REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena
		REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/05/2020** **Hora: 08:50:41**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmgeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD, SIACCO, Canal FM (3522649) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 142

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.587.408-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUTH MEGUME MORIMOTTO	023.587.408-61	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO GUAPORE LTDA	04.910.840/0001-42	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Guajará-Mirim
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/05/2020** **Hora: 08:50:50**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mctic-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD, SIACCO, Canal FM (3522649) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 143

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.513.418-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZULEICA YOSHIKO MORIMOTO	023.513.418-05	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 21/05/2020** **Hora: 08:50:59**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmgeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoExoFa9589f0a-9c84-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo SRD, SIACCO, Canal FM (3522649) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 144

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 53900.018673/2014-42		
Entidade cedente: Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda, **CNPJ:** 48.076.533/0001-83	**Entidade cessionária**: SANTOS & LUCENA LTDA-ME **CNPJ:** 19.376.955/0001-76,	
Executante do serviço de radiodifusão Sonora em Ondas Médias	**Localidade**: Ji-Paraná	**UF: RO**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 21.05.1991 a 21.05.2001; 21.05.2001 a 21.05.2011 e 21.05.2011 a 21.05.2021	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.057787/2011-17

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:	Pendente (Formulário Padrão)	- Requerimento: 0160934, p. 1 0160934, p. 11 (Ausência das declarações) - Declarações Cessionária 0160934, p. 16-17 2338667, p. 6
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	SE 0240607
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 5522649
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

2. RELATIVOS À CEDENTE:			
2.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**P(s).**
REGULARIDADE	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5522482 Emitida em 21/05/2020.
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5522484 Válida até 17/11/2020. **Estadual**, 5522485 Válida até 19/08/2020. **Municipal** 5522486 Válida até 19/06/2020.
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5522661 Válida até 20/06/2020.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**INSS,** 5522484 Válida até 17/11/2020. **FGTS,** 5522487 Válida até 06/07/2020.
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5522490 Válida até 16/11/2020.
3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA:			
3.1. DOCUMENTOS		**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Ato constitutivo** Fl. 12-14, SEI 0160934 Resisttrado na JUCER em 06/12/2013 sob o nº 11200627201
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	0160934, p. 15 0709229, p. 6 (2015) 2338667, p. 4-5 (2017) Atualizar
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	Consta documento firmado pelo representante legal e contador (*1) 0160934, p. 17-23 (ex. 2013) 2338667, p. 7-15 (ex. 2016) Atualizar
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Pendente	0160934, p. 24 Atualizar
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 5522491, Emitida em 21/05/2020
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5522493 Válida até 17/11/2020. **Estadual**, 5522494 Válida até 19/08/2020. **Municipal**, 5522495 Válida até 04/06/2020.
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	**FISTEL**, 5522587 Entidade não cadastrada
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5522493 Válida até 17/11/2020. **FGTS**, 5522496 Válida até 16/07/2020.
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5522497 Válida até 16/11/2020.
(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.			
ATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS	OK	SEI 0160934, p. 33
	GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA	OK	SEI 0160934, p. 34
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ayricer de Oliveira Pequeno**, **Agente Administrativo**, em 28/05/2020, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5536186** e o código CRC **28217CB8**.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 10754/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.018673/2014-42

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda (cedente), concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Santos & Lucena Ltda (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 5536186), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) cópia da portaria de renovação de outorga, processo nº 53000.057787/2011-17

Justificativa: A outorga encontra-se vencida.

b) requerimento apresentado ao Ministério das Comunicações formulado em conjunto pela entidade detentora da concessão ou permissão e por aquela para qual a outorga será transferida, assinado pelos representantes legais e todos os sócios de ambas as Entidades;

Justificativa: O requerimento tem informações declaratórias que precisam ser firmadas por todos os sócios e dirigentes. Dado o transcurso do tempo, faz-se necessário ratificar o requerimento. O formulário completo contém 6 páginas e encontra-se disponível no *link*:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) Alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

- Justificativa: Necessária a atualização apenas nos casos em que tenha ocorrido alteração contratual após a última análise realizada.

b) certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que conste detalhadamente o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

- Justificativa: Certidão pendente.

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

- Justificativa: Necessária atualização para o útlimo exercício social.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Justificativa: Pendente

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 27/05/2020, às 08:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/06/2020, às 21:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5536869** e o código CRC **2D436094**.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 SEI nº 5536869

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 19343/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 22 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA (48.076.533/0001-83)
Rua Miguel Chaquiam, n° 1300 - Embratel
76.820-124 Porto Velho/RO

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 53900.018673/2014-42

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da NOTA TÉCNICA Nº 10754/2020/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 1º de junho de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/06/2020, às 21:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5536962** e o código CRC **355FC6A5**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Data de Envio:
05/06/2020 01:57:29

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
morimotozuleica@gmail.com
ruthmorimoto@gmail.com
madalena.peredo@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.018673/2014-42
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5536962.html
Nota_Tecnica_5536869.html

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.076.533/0001-83 **MATRIZ**		**13/10/1976**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MIGUEL CHAQUIAM	**1300**	**SALA 03**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-124	**EMBRATEL**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 8454-9499/ (69) 9902-1088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2021** às **23:32:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo - Documentos Instrutórios - Cedente (7484097) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 153

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	48.076.533/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MOTOKO KONDO MORIMOTO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RUTH MEGUMI MORIMOTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ZULEICA YOSHICO MORIMOTO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/05/2021** às **23:33** (data e hora de Brasília).

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo - Documentos Instrutórios - Cedente (7484097) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 154

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA**

CNPJ: **48.076.533/0001-83**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 00:00:25 do dia 25/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticadeassinaturacamara.leg.br/?conteudo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo - Documentos Instrutórios - Cedente (7484057) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 155

Imprimir Voltar

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?conteudoUrl=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo - Documentos Instrutórios - Cedente (7484057) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 156

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.076.533/0001-83
Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA ME
Endereço: R MIGUEL CHAKIAN 1300 SALA 03 / NOVA PORTO VELHO / PORTO VELHO / RO / 76820-124

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041001005778783656

Informação obtida em 25/05/2021 00:01:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-autenticidade.assinaturacaixa.com.br/?codigo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo - Documentos Instrutórios - Cedente (7484097) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 157

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.076.533/0001-83
Certidão nº: 16467488/2021
Expedição: 25/05/2021, às 00:02:57
Validade: 20/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.076.533/0001-83, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo - Documentos Instrutórios - Cedente (74840977) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 158

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA
CNPJ: 48.076.533/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:44 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2021.
Código de controle da certidão: **A104.3D7B.B06C.029E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo - Documentos Instrutórios - Cedente (7484097) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 159

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20215300222187**
Código de Controle: **300222187**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **48076533000183**
Nome ou Razão Social: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..: VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS
Emitida em.: 24/05/2021 23:08:59
Validade....: 22/08/2021

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp?codigoAutenticidade=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo - Documentos Instrutórios - Cedente (7484097) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 160

Emissão de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários

Início (index.action) / Serviços Online (servicos.action) / Certidões (certidoes.action) / Certidão Negativa de Débitos (certidao_negativa.action) / Mobiliária

Contribuinte não encontrado

CNPJ

48076533000183

Download/Imprimir Certidão

Avenida 7 de Setembro, 744 - Centro. CEP 76801-096 - Porto Velho, RO

© SEMFAZ 1.3.332 - 03/05/2021

Topo

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://online.pge.ro.gov.br/autenticidade_assinatura_cartorio?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo - Documentos Instrutórios - Cedente (7484097) SEI 0330.018673/2014-42 / pg. 161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.376.955/0001-76 **MATRIZ**		**06/12/2013**

NOME EMPRESARIAL
SANTOS & LUCENA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO JI-PARANA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COSTA E SILVA	**1297**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.908-279	**VILA JOTAO**	**JI-PARANA**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGALIZACAO@JI-PARANACONTABILIDADE.COM.BR	**(69) 3422-1672**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/12/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/05/2021** às **23:44:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _Documentos Institutionos - Cessionária (7488338) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 162

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	19.376.955/0001-76
NOME EMPRESARIAL:	SANTOS & LUCENA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/05/2021** às **23:45** (data e hora de Brasília).

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTOS & LUCENA LTDA
CNPJ: 19.376.955/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:35:12 do dia 05/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2021.
Código de controle da certidão: **E3EB.5A31.69CD.9274**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _Documentos Institutionos - Gessionaria (7468338) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 164

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20215300223237**
Código de Controle: **300223237**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **19376955000176**
Nome ou Razão Social: **SANTOS & LUCENA LTDA - ME**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade..: VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS
Emitida em.: 25/05/2021 22:49:04
Validade....: 23/08/2021

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg.autenticidade-assinatura.campanha.org.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _Documentos Institutionos - Cessionaria (7488338) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 165

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PM JI-PARANÁ

AV. 02 DE ABRIL, 1701 - URUPÁ - JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

145288611

Contribuinte

SANTOS & LUCENA LTDA - ME

CPF/CNPJ

19.376.955/0001-76

Logradouro

RUA COSTA E SILVA

Número

1297

Complemento

SALA 01

Bairro

VILA JOTAO

CEP

76908279

Cidade

JI PARANÁ

UF

RO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 10:57:39 do dia 03/05/2021

Válida até 02/06/2021

Código de Controle da Certidão/Número FACE634FB3D50717

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **19.376.955/0001-76**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 23:53:41 do dia 25/05/2021 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protege.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _Documentos Institutionos - Gessionaria (7468338) SEI 53500.018873/2014-42 / pg. 167

Imprimir Voltar

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protege.autenticidade-assinatura.cangarala.tec.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _Documentos Institutionos - Gessionaria (7468338) SEI 53500.018873/2014-42 / pg. 168

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.376.955/0001-76
Razão Social: SANTOS E LUCENA LTDA ME
Endereço: R COSTA E SILVA 1297 SALA 01 / JOTAO / JI-PARANA / RO / 76908-279

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 17/08/2021

Certificação Número: 2021042002382986873400

Informação obtida em 25/05/2021 23:54:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologa-autenticidade-assinatura.cadastramento.caixa.gov.br/?codVerificador=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _Documentos Institucionais - Cessionária (7488538) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 169

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS & LUCENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.376.955/0001-76
Certidão nº: 16567042/2021
Expedição: 25/05/2021, às 23:55:34
Validade: 20/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS & LUCENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.376.955/0001-76, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _Documentos Institutionos - Cessionária (7466338) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 170

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO **Município: Ji-Paraná**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BISPO & FERNANDES LTDA	Ji-Paraná	07/10/2011	07/10/2021
CAMARA DOS DEPUTADOS	Ji-Paraná		
EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	Ji-Paraná	21/05/1981	21/05/1991
RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	Ji-Paraná	09/03/1988	
RADIO CLUBE CIDADE LTDA	Ji-Paraná	06/10/1986	06/10/1996
SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	Ji-Paraná		

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:25:43

Registro 1 **até** 6 **de** 6 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _SRD_MOSAICO (7468344) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 171

Id solicitação: 57dbac5320e16

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 8454-9499	**E-mail:**
CNPJ: 48.076.533/0001-83	**Número do Fistel:** 50413944409
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/05/1981	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Miguel Chakian		**Complemento:** - Sala 03
Bairro: Embratel		**Numero:** 1300
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76820124

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Costa e Silva		**Complemento:** - de 181 ao fim - lado ímpar
Bairro: Jotão		**Numero:** 1297
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO	**CEP:** 76908279

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Jotão		**Numero:** 1297
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO	**CEP:** 76908279

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	**Frequência:** 89.9 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.4064kW
HCI: 49.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo _SRD_MOSAICO (7468344) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 172

Número da Estação: 1004522590	**Número Indicativo:** ZYW319
Data Último Licenciamento: 24/05/2018	**Número da Licença:** 53500.019292/2018-17

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10°53'10" S	**Longitude:** 61°55'46" W	**Cota da base:** 145.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 0.270 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMCiro 4H 210			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.87 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 49.5 m	**ERP Máxima:** 0.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.62	**5°:** 0.63	**10°:** 0.62	**15°:** 0.62	**20°:** 0.62	**25°:** 0.63	**30°:** 0.62	**35°:** 0.58	**40°:** 0.53	**45°:** 0.52	**50°:** 0.53	**55°:** 0.54
60°: 0.53	**65°:** 0.49	**70°:** 0.44	**75°:** 0.43	**80°:** 0.44	**85°:** 0.44	**90°:** 0.44	**95°:** 0.44	**100°:** 0.44	**105°:** 0.44	**110°:** 0.44	**115°:** 0.44
120°: 0.44	**125°:** 0.43	**130°:** 0.44	**135°:** 0.49	**140°:** 0.53	**145°:** 0.53	**150°:** 0.53	**155°:** 0.57	**160°:** 0.62	**165°:** 0.68	**170°:** 0.72	**175°:** 0.73
180°: 0.72	**185°:** 0.73	**190°:** 0.72	**195°:** 0.67	**200°:** 0.62	**205°:** 0.62	**210°:** 0.62	**215°:** 0.58	**220°:** 0.53	**225°:** 0.49	**230°:** 0.44	**235°:** 0.35
240°: 0.26	**245°:** 0.21	**250°:** 0.17	**255°:** 0.12	**260°:** 0.08	**265°:** 0.03	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0.04
300°: 0.08	**305°:** 0.08	**310°:** 0.08	**315°:** 0.12	**320°:** 0.17	**325°:** 0.21	**330°:** 0.26	**335°:** 0.35	**340°:** 0.44	**345°:** 0.49	**350°:** 0.53	**355°:** 0.58

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo _SRD_MOSAICO (7468344) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 173

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.41 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85969	Decreto	PR	04/05/1981	06/05/1981	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900034781201624	1413	Despacho	MCTIC	04/08/2016	16/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85969	Decreto Legislativo	CN	04/05/1981	06/05/1981	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	721	Ato	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	662	Ato	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	843	Ato	MC	30/06/1997	08/07/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Ato	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
53500.001897/2017-71	397	Ato	ORLE	25/01/2017	03/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo _SRD_MOSAICO (7468344) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 174

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.076.533/0001-83

EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ANTONIO MORIMOTO	026.158.198-87	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RO	Vilhena
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena
MOTOKO KONDO MORIMOTO	059.548.788-20	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
RUTH MEGUME MORIMOTTO	023.587.408-61	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
ZULEICA YOSHIKO MORIMOTO	023.513.418-05	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mroleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?coDocumento=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_SIACCO_Cedente (7468547) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 175

		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:35:10

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfolep.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codMaxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_SIACCO_Cedente (7468547) SEI 53500.018873/2014-42 / pg. 176

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 059.548.788-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MOTOKO KONDO MORIMOTO	059.548.788-20	REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Diretor (SOCIA-GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Porto Velho
		REDE SANMORI DE RADIO E TELEVISAO LTDA	22.831.507/0001-20	Sócio	16000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Porto Velho
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	4000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	4000	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:35:39

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD00NNNNNN
Anexo_SIACCO_Cedente (7468547) SEI 53500.018675/2014-42 / pg. 177

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.587.408-61

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUTH MEGUME MORIMOTTO	023.587.408-61	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	2500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO GUAPORE LTDA	04.910.840/0001-42	Sócio	100000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Guajará-Mirim

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:36:34

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codAnexo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.513.418-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ZULEICA YOSHIKO MORIMOTO	023.513.418-05	EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	1500	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OT	--	RO	Ji-Paraná
		EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	Sócio	1500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RO	Vilhena

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:37:03

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD200[illegible]
Anexo_SIACCO_Cedente (7468547) SEI 53500.018675/2014-42 / pg. 179

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade
Nome Entidade: SANTOS & LUCENA LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:39:56

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _SIACCO_Cessionária (7468349) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 180

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 19.376.955/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:39:26

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: PAULO AUGUSTO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:40:43

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _SIACCO_Cessionária (7468349) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 182

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.267.938-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:41:24

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _SIACCO_Cessionária (7468349) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 183

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: PAULO AUGUSTO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:40:57

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _SIACCO_Cessionária (7468349) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 184

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.267.938-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:41:33

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _SIACCO_Cessionária (7468349) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 185

ANATEL

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:43:05

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _SIACCO_Cessionária (7468349) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 186

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.874.588-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:43:34

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _SIACCO_Cessionária (7468349) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 187

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:43:27

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _SIACCO_Cessionária (7468349) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 188

BOM DIA
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 075.874.588-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 26/05/2021 **Hora:** 00:43:34

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _SIACCO_Cessionária (7468349) SEI 53500.018875/2014-42 / pg. 189

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 6718/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42

INTERESSADAS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA. (CEDENTE) E SANTOS & LUCENA LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada (SEI 5522627), no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Santos & Lucena Ltda. (cessionária).

2. Por meio do Ofício nº 19343/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, acompanhado da Nota Técnica nº 10754/2020/SEI-MCTIC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à interessada a complementação da documentação instrutória (SEI 5536962 e SEI 5536869). Em resposta, colacionou-se aos autos, mediante protocolo de nº 53115.000530/2020-89, os documentos exigidos alhures, para avaliação deste Ministério.

ANÁLISE

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado das declarações de que:

a.1) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

a.2) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.3) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.4) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

a.5) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.6) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: Restou constatada a retirada do espólio de Antonio Morimoto dos quadros quadros societário e diretivo da cedente, razão pela qual deverá ser reapresentado o requerimento em conformidade com as composições vigentes. Além disso, as declarações foram firmadas pela representante legal da cedente, ao passo que devem ser subscritas pelo administrador (a) da cessionária.

3.2. RELATIVOS À CEDENTE (EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA.):

a) prova de regularidade para com a Fazendas municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: Não fora localizado nos autos a certidão em questão. Visando a complementação da documentação instrutória, fora realizada consulta ao *site* da Fazenda Municipal em que se encontra a sede da empresa (Porto Velho/RO), no entanto, não fora possível realizar a emissão pela internet (SEI 7464057 - Pág. 9).

4. Por fim, informa-se às entidades interessadas que caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3., ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 27/05/2021, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 27/05/2021, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7481865** e o código CRC **08AB33D6**.

ıs e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Não Possui.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 11789/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA. (C.N.P.J Nº 48.076.533/0001-83)
Rua Miguel Chaquiam nº 1.300, Sala 03 - Embratel
76820-124 Porto Velho/RO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6718/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado após decurso do prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 27/05/2021, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7482170** e o código CRC **7003B8E2**.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 11791/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SANTOS & LUCENA LTDA. (C.N.P.J Nº 19.376.955/0001-76)
Rua Costa e Silva nº 1.297, Sala 01 - Vila Jotão
76908-279 Ji-Paraná/RO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6718/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado após decurso do prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 27/05/2021, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7482178** e o código CRC **8A5D03FC**.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Data de Envio:
27/05/2021 18:48:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
morimotozuleica@gmail.com
ruthmorimoto@gmail.com
madalena.peredo@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA. (C.N.P.J Nº 48.076.533/0001-83)

Rua Miguel Chaquiam nº 1.300, Sala 03 - Embratel

76820-124 Porto Velho/RO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _6718_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

ção das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7482170.html
Nota_Tecnica_7481865.html

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Correios

Contrato: 9912443202
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

Carta
9912443202-SE/BS
VIA POSTAL
Correios

BZ 386 577 269 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

SANTOS LUCENA LTDA
RUA COSTA E SILVA 1297 SALA 01 JOTAO

76908-279 JIPARANA/RO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044900 BRASILIA/DF
PR-53900018673/2014-42--OF-11791/2021--NT-6718-2021---COPOU-DOC

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?nodNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Outros (origem externa) BZ 386 577 269 BR (7507741) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 199

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seqobra=5588970a9004e72-bc36-74e63e122e58018673/2014-42 / pg. 200

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO** VIA POSTAL 01/06/2021

DESTINATARIO
SANTOS LUCENA LTDA
RUA COSTA E SILVA, 1297 SALA 01
JOTAO - JIPARANA - RO
76908-279

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES - SERAD DEOP
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BZ386577269BR

PR-53900018673/2014-42--OF-11791/2021--NT-6716-2021--COPOU-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD Santarém-Pará
11 JUN 2021
RO

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Ueber Martins Monteiro
8577-513-6

ASSINATURA DO RECEBEDOR
MATHEUS HENRIQUE

DATA DE ENTREGA
11/06/21

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	SANTOS & LUCENA LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 14/01/2022 **Hora:** 12:12:26

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?addNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_SIACCO (9268781) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 201

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.376.955/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 14/01/2022 **Hora:** 12:12:01

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_SIACCO (9268781) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 202

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 14/01/2022 **Hora:** 12:13:12

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_SIACCO (9268781) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 203

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.267.938-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva** **Data:** **14/01/2022** **Hora:** **12:13:31**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_SIACCO (9268781) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 204

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva** **Data:** **14/01/2022** **Hora:** **12:13:23**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?addNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo_SIACCO (9268781) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 205

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.267.938-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 14/01/2022 **Hora:** 12:13:43

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?addNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_SIACCO (9268781) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 206

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 14/01/2022 **Hora:** 12:14:28

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?addNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_SIACCO (9268781) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 207

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.874.588-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva** **Data:** **14/01/2022** **Hora:** **12:14:40**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_SIACCO (9268781) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 208

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva** **Data:** **14/01/2022** **Hora:** **12:14:35**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_SIACCO (9268781) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 209

ANATEL

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.874.588-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva **Data:** 14/01/2022 **Hora:** 12:14:44

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_SIACCO (9268781) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 210

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 625/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42.
INTERESSADAS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA. (CEDENTE) E SANTOS & LUCENA LTDA. (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada (SEI 5522627), no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Santos & Lucena Ltda. (cessionária).

2. Por meio do Ofício nº 11789/2021/MCOM e Ofício nº 11791/2021/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 6718/2021/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à interessada a complementação da documentação instrutória (SEI 7482170 e SEI 7482178). Em resposta, colacionou-se aos autos, mediante protocolo de nº 53115.017269/2021-37, os documentos exigidos alhures, para avaliação deste Ministério.

ANÁLISE

3. Entre a elaboração da Nota Técnica nº 6718/2021/SEI-MCOM e a presente análise, houve o exsurgimento de nova regulamentação, a saber, o Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, o qual alterou o Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963 (que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão), que passou a exigir a apresentação de novos documentos para a instrução de processos dessa natureza.

4. Nesse seguimento, considerando as inovações trazidas pela alteração legislativa, as quais devem ser aplicadas a todos os pleitos que se encontram em trâmite nesta Pasta, ainda pendentes de decisão definitiva, as interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, sem o qual o pleito não poderá ter prosseguimento:

4.1. RELATIVO À CESSIONÁRIA (SANTOS & LUCENA LTDA.):

a) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: O último balanço apresentado refere-se ao exercício de 2019, sendo, pois, necessária a apresentação do balanço e demonstrações contábeis do ano de 2021.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

5. Por fim, considerando que a entidade cedente é executante de mais de um serviço de radiodifusão, faz-se necessário instá-la a indicar o número do fistel da outorga objeto do presente pedido de transferência.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 4. e 5., ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/01/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 14/01/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9207557** e o código CRC **F6A8B291**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Nota Técnica 625 (9207557) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 212

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 1060/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA. (C.N.P.J Nº 48.076.533/0001-83)
Rua Miguel Chaquiam nº 1300, Sala 03 - Embratel
76820-124 Porto Velho/RO
madalena.peredo@gmail.com

ASSUNTO: **TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 625/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 14/01/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9208158** e o código CRC **77F0617C**.

Anexos:

- Nota Técnica 625 (9207557)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

OFÍCIO Nº 1062/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA (C.N.P.J Nº 19.376.955/0001-76)
Rua Costa e Silva nº 1297, Sala 01 - Vila Jotão
76908-279 Ji-Paraná/RO
pauloaugustofm@gmail.com

ASSUNTO: **TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 625/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 14/01/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9208215** e o código CRC **9C83161B**.

Anexos:

- Nota Técnica 625 (9207557)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Data de Envio:
17/01/2022 10:32:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
morimotozuleica@gmail.com
ruthmorimoto@gmail.com
madalena.peredo@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA. (C.N.P.J Nº 48.076.533/0001-83)

Rua Miguel Chaquiam nº 1300, Sala 03 - Embratel

76820-124 Porto Velho/RO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 625/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9208158.html
Tecnica_9207557.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Data de Envio:
17/01/2022 16:44:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
pauloaugustofm@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA (C.N.P.J Nº 19.376.955/0001-76)

Rua Costa e Silva nº 1297, Sala 01 - Vila Jotão

76908-279 Ji-Paraná/RO

pauloaugustofm@gmail.com

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º625/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexos:
Oficio_9208215.html
Nota_Tecnica_9207557.html

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Correios

Contrato: 9912556366
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1
Peso (g): 100.0

BY 170 693 920 BR

AR

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

DESTINATÁRIO

EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA
RUA COSTA E SILVA 1297 SALA 01 VILA JOTA O JOTAO

76908-279 JIPARANA/RO

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR 53900018673/2014-42 - OF 1062 - NT 625 - COPOU-DOC

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Outros (origem externa) BY 170 693 920 BR (02425389) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 221

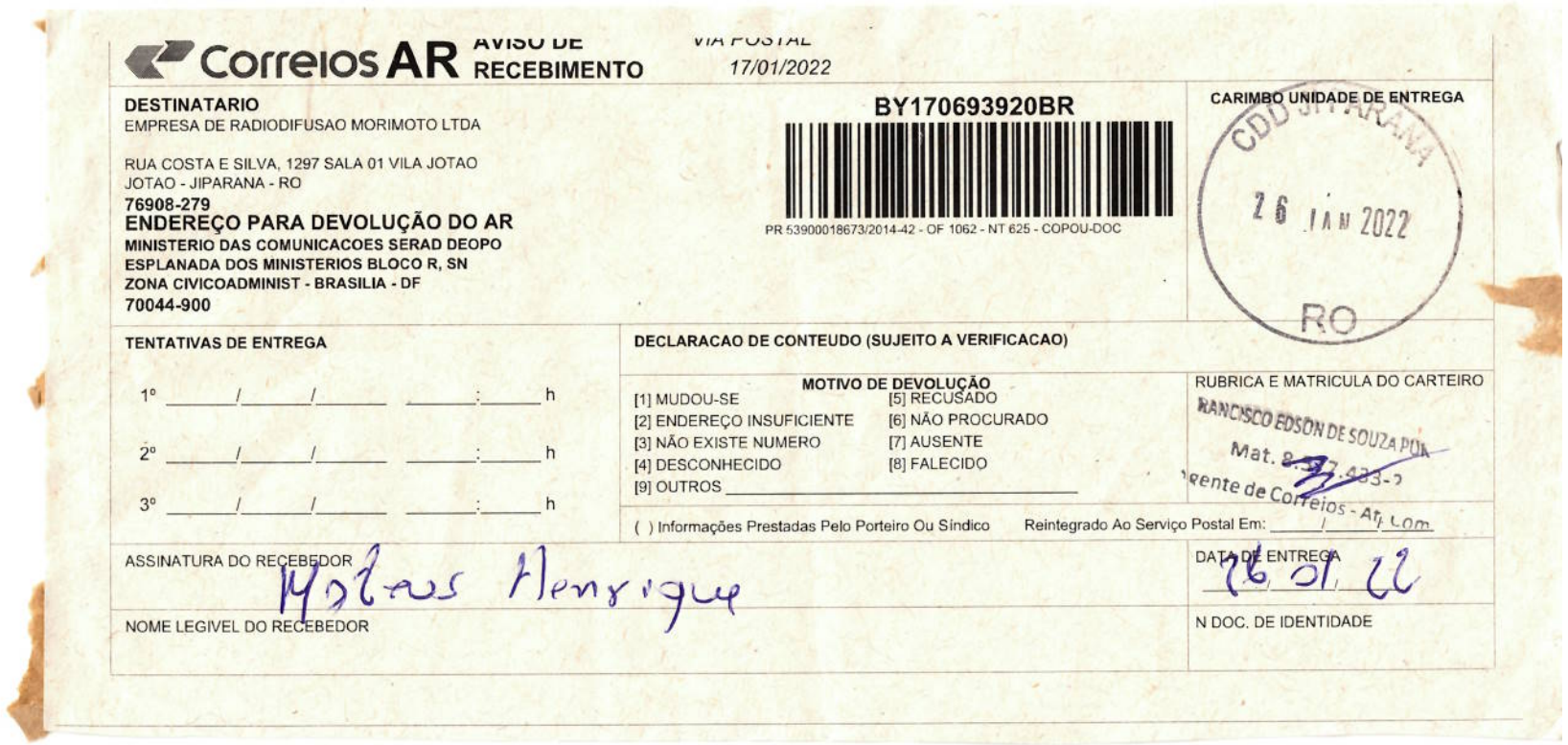

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO — VIA POSTAL — 17/01/2022

DESTINATARIO
EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA

RUA COSTA E SILVA, 1297 SALA 01 VILA JOTAO
JOTAO - JIPARANA - RO
76908-279

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

BY170693920BR
PR 53900018673/2014-42 - OF 1062 - NT 625 - COPOU-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD JI-PARANA
26 JAN 2022
RO

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ____/____/____ ____:____ h
2º ____/____/____ ____:____ h
3º ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
FRANCISCO EDSON DE SOUZA POR
Mat. 8[illegible]433-2
Agente de Correios - At. Com.

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR: Matheus Henrique

DATA DE ENTREGA: 26/01/22

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://jfro.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012617395800002
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
PJE-JFRO-0000873/2014-42 / pg. 222

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2023 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.137, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.001396/2021-14, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga conferida à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 48.076.533/0001-83, número de inscrição no FISTEL nº 50413944409, a partir de 21 de maio de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-11.137-de-20-de-novembro-de-2023-530579391
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Portaria Renovação (14275039) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 223

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.076.533/0001-83 **MATRIZ**		**13/10/1976**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MIGUEL CHAQUIAM	**1300**	**SALA 03**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-124	**EMBRATEL**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 8454-9499/ (69) 9902-1088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/12/2023** às **16:18:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11276999) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 224

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA
CNPJ: 48.076.533/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:11 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2024.
Código de controle da certidão: **D42B.9DBC.48D5.16E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11276999) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 225

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20235300656495**
Código de Controle: **300656495**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **48076533000183**
Nome ou Razão Social: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 15/12/2023 15:22:44
Validade....: 14/03/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

"Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11276995)" SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 226

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA**

CNPJ: **48.076.533/0001-83**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:25:57 do dia 15/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11276995) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 227

Imprimir Voltar

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11276995) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 228

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.076.533/0001-83

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA ME

Endereço: R MIGUEL CHAKIAN 1300 SALA 03 / NOVA PORTO VELHO / PORTO VELHO / RO / 76820-124

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120408131468504818

Informação obtida em 15/12/2023 16:26:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?type=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11276995) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 229

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.076.533/0001-83
Certidão nº: 72217658/2023
Expedição: 15/12/2023, às 16:27:04
Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.076.533/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11276999) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 230

ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE , quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **SANTOS & LUCENA LTDA**, CNPJ nº 19376955000176, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2023-MQ15-DBFC-KGDH-549C;**

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Observações:
Critérios:PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES: 108,111,128,129,11397,135,138,156,11875.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11276999) SEI 33500.018673/2014-42 / pg. 231

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.376.955/0001-76 **MATRIZ**		**06/12/2013**

NOME EMPRESARIAL
SANTOS & LUCENA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO JI-PARANA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COSTA E SILVA	**1297**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.908-279	**VILA JOTAO**	**JI-PARANA**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGALIZACAO@JI-PARANACONTABILIDADE.COM.BR	**(69) 3422-1672**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/12/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/12/2023** às **16:27:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11276999) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 232

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SANTOS & LUCENA LTDA
CNPJ: 19.376.955/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:32:56 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/05/2024.
Código de controle da certidão: **01A3.FB89.FE48.EB40**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11276999) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 233

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20235300656510**
Código de Controle: **300656510**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **19376955000176**
Nome ou Razão Social: **SANTOS & LUCENA LTDA - ME**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 15/12/2023 15:29:01
Validade....: 14/03/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

"Anexo_-_Certidões_Cedente_e_Cessionária (11276995)" SEI 35300.018673/2014-42 / pg. 234

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PM JI-PARANÁ

AV. 02 DE ABRIL, 1701 - URUPÁ - JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

145288611

Contribuinte

SANTOS & LUCENA LTDA - ME

CPF/CNPJ

19.376.955/0001-76

Logradouro

RUA COSTA E SILVA

Número

1297

Complemento

SALA 01

Bairro

VILA JOTAO

CEP

76908279

Cidade

JI-PARANÁ

UF

RO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 15:41:44 do dia 04/12/2023

Válida até 03/01/2024

Código de Controle da Certidão/Número 67793F4F87FC7D60

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **19.376.955/0001-76**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:32:14 do dia 15/12/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11276995) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 236

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Imprimir Voltar

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11276995) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 237

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.376.955/0001-76

Razão Social: SANTOS E LUCENA LTDA ME

Endereço: R COSTA E SILVA 1297 SALA 01 / JOTAO / JI-PARANA / RO / 76908-279

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120519591253065235

Informação obtida em 15/12/2023 16:33:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?q=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_Certidões_Gedente e Gestão Fiscal (11276995) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 238

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS & LUCENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.376.955/0001-76
Certidão nº: 72219648/2023
Expedição: 15/12/2023, às 16:33:31
Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS & LUCENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.376.955/0001-76, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11276999) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 239

ANATEL

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA **Nº FISTEL:** 50413944409

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 48076533000183

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** RO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Miguel Chaquiam 1300 - - Sala 03 **Bairro:** Embratel

Município: Porto Velho **CEP:** 76820-124 **UF:** RO

End. Corresp.: Costa e Silva 1297 **Bairro:** Jotão

Município: Ji-Paraná **CEP:** 76908-279 **UF:** RO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	20/06/2017	R$ 200,00	17/05/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	27/06/2018	R$ 1.000,00	21/05/2018	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	15/03/2019	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	15/03/2019	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	10/03/2020	330,00	330,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	10/03/2020	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	08/03/2021	330,00	330,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	08/03/2021	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	15/07/2021	R$ 280,70	15/06/2021	280,70	280,70	0011	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
http://Extrato-lancamentos_Sigec_Cedente (1127765) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 240
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

									Histórico do Lançamento		
8766 - TFI	1	2021	23/10/2021	R$ 1.000,00	13/09/2021	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	23/03/2022	330,00	330,00	0013 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	23/03/2022	50,00	50,00	0014 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	16/12/2022	R$ 280,70	23/11/2022	280,70	280,70	0015 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	06/02/2023	R$ 2.000,00	28/12/2022	2.000,00	2.000,00	0016 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 660,00	09/03/2023	660,00	660,00	0017 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 100,00	09/03/2023	100,00	100,00	0018 Histórico do Lançamento		Quitado	0,00

Total devido em 15/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 15/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 16 de 16 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://extratolancamentos.sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

https://Extrato_lancamentos_Sigec_Cedente (11277603) SEI 53500.016073/2014-42 / pg. 241

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Tabela Codigos_Anatel (#1277006) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 242

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nroleg.anatel.gov.br/nroleg-anatel/assinaturaCarimbo.jsf?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.376.955/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 15/12/2023 **Hora:** 16:47:21

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1127765&crc=9589F0A9&hash=a9589f0a9c044e72bc3674e63e122e58
Consulta Siacco_Gessoriana (1127765v6) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 244

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.376.955/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 15/12/2023 **Hora:** 16:47:33

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco_Cessionária (17277056) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 245

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 15/12/2023 **Hora:** 16:47:54

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco_Cessionária (7127765)
SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 246

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.874.588-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 15/12/2023 **Hora:** 16:48:16

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Consulta Siacco_Gessiliana (7127763) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 247

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 15/12/2023 **Hora:** 16:48:38

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco_Gessiliana (7127705)
SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 248

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.267.938-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 15/12/2023 **Hora:** 16:48:56

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Consulta Siacco_Gessoriana (7127763) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 249

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA
CNPJ: 48.076.533/0001-83 - NIRE: 11.200.349.944

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, que fazem os signatários:

1) **MOTOKO KONDO MORIMOTO,** brasileira, natural de Uberlândia/MG, nascida em 14/11/1938, Viúva; Pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG n° 7.225.440 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 059.548.788-20, residente e domiciliada a Rua Dr. Albuquerque Lins, nº 724, Aptº 41, Bairro Santa Cecília, CEP: 012300-000, São Paulo – SP;

2) RUTH MEGUMI MORIMOTO, brasileira, solteira, Advogada, nascida na cidade de Andradina/SP em 21/05/1957, portadora da Cédula de Identidade RG n° 7.499.597 SSP-SP e do CPF/MF sob o n° 023.587.408-61, residente e domiciliada a Rua Vitor Ferreira Manaíba, n° 1455, Jardim das Mangueiras I , na cidade de Porto Velho/RO — CEP: 76820-274 e;

3) ZULEICA YOSHIKO MORIMOTO, brasileira, solteira, Arquiteta, nascida na cidade de Andradina/SP em 08/07/1955; portadora da Cédula de Identidade RG n° 6.866.855 SSP-SP e do CPF/MF sob o n° 023.513.418-05, residente e domiciliada a Av. Capitão Castro n° 3027, Centro, Caixa Postal 186, na cidade de Vilhena/RO — CEP: 76980-000.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA,** estabelecida a Rua Miguel Chaquiam, n° 1300, sala 03, no bairro Embratel, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia - CEP 76820-124, inscrita no CNPJ/MF sob n° 48.076.533/0001-83, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de RONDONIA — JUCER/RO, com NIRE sob n°. 11200349944, em sessão de 26/04/2000, e algumas alterações, conforme segue:

1 ª Alteração Contratual nº	1.118.640/80	em sessão de 30/07/1980 JUCESP
2 ª Alteração Contratual nº	66.383/82	em sessão de 14/07/1982 JUCESP
3 ª Alteração Contratual nº	137.975/99-5	em sessão de 16/08/1999 JUCESP
4ª Alteração Contratual nº	11.200.349.944	em sessão de 26/04/2000 JUCER
5 ª Alteração Contratual nº	110.293.974	em sessão de 21/02/2005 JUCER
6 ª Alteração Contratual nº	110.425.812	em sessão de 26/12/2013 JUCER

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL — Helena Soares Oliveira Carvajal, Tabeliã e Oficiala
"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida"
Rua D. Pedro II, 637, Ida A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartoriocarvajal@gmail.com

AUTENTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test° _____ da verdade.
PORTO VELHO, 29 de Abril de 2022.

JOISSE DA SILVA RABELO FREY - ESCREVENTE AUTORIZADA Vlr. UNI (R$) Emol 3,17 FUJU 0,63 FUNDEP 0,13 FUNDIMPER 0,24 Selo 1,31 - FUMORPGE 0,10 Total: 5,58. Selo Digital de Fiscalização
A1AFM22257-1BAD8. Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL — Cartório Carvajal

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo_Alteração Contratual_Cedente (11277109) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 250

7ª Alteração Contratual nº 110431379 em sessão de 30/04/2014 JUCER

Registrada sob forma de Sociedade Empresaria Limitada nos termos da Lei n°. 10.406/2002, e representando a totalidade do capital social, resolvem de pleno e comum acordo entre si, na melhor forma de direito, alterar o contrato social, para adequa-lo às cláusulas dispostas no art. 10 do Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79 que dispõe sobre a Faixa de Fronteira e consolidar o contrato social, mediante as deliberações, clausulas e condições mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Incluir o Capítulo XVII - Das Disposições Gerais, para incluir as cláusulas obrigatórias previstas no art. 10 do Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79 que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, conforme segue:

Parágrafo Primeiro – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
Parágrafo Segundo – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;
Parágrafo Terceiro – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
Parágrafo Quarto – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e
Parágrafo Quinto – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Incluir o Parágrafo Único na Clausula Segunda, para relacionar as filiais criadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais clausulas permanecem inalteradas.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

I – DENOMINAÇAO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA** com sede social e foro na Rua Miguel Chaquiam, n° 1300, sala 03, no bairro Embratel, Porto Velho/RO - CEP 76.820-124.

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida"
Helena Soares Oliveira Carvajal
Tabeliã e Oficiala
Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartoriocarvajal@gmail.com

AUTENTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test° _____ da verdade.
PORTO VELHO, 29 de Abril de 2022.

JOISSE DA SILVA RABELO FREY - ESCREVENTE AUTORIZADA Vlr. Unit. (R$) Emol 3,17 FUJU 0,63 FUNDEP 0,13 FUNDIMPER 0,24 Selo 1,31 - FUMORPGE 0,10 Total. 6,68. Selo Digital de Fiscalização A1AFM22258-A99C8. Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL Cartório Carvajal

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo_Alteração Contratual_Cedente (11277169) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 251

II — FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pela maioria representativa do capital social.

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 01: Com endereço à Av. Capitão Castro, 3027, Centro, Vilhena-RO CEP: 76980-000, inscrita no CNPJ sob nº 48.076.533/0002-64 e registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE nº 1190000706-0.
Filial 02: Com endereço à Av. Brasil 721, Nº 3 Vila Nova Brasília, Ji-Paraná-RO, CEP: 76908-562, inscrita no CNPJ sob nº 48.076.533/0003-45 e registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE nº 11 9 0001561-5.

III — PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade teve o inicio de suas atividades operacionais na data de 05/10/1976 e o prazo de duração sera por tempo indeterminado.

IV — OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo explorar o ramo de: atividade de rádio, Atividade de televisão aberta, produção, organização e promoção de espetaculos artisticos e eventos culturais.

V- CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente deste país e assim distribuídas entre as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR R$	Em %
MOTOKO KONDO MORIMOTO	4.000	4.000,00	40
RUTH MEGUMI MORIMOTO	2. 500	2.500,00	25
ZULEICA YOSHIKO MORIMOTO	3. 500	3.500,00	35
TOTAL	10.000	10.000,00	100

Parágrafo 1º - O valor das quotas subscritas está totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente no País.

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL — Helena Soares Oliveira Carvajal, Tabeliã e Oficiala
"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida"
Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartoriocarvajal@gmail.com
AUTENTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.
Em test° _____ da verdade.
PORTO VELHO, 29 de Abril de 2022.
JOISSE DA SILVA RABELO FREY - ESCREVENTE AUTORIZADA Vlr. Unit. (R$) Emol 3,17 FUJU 0,63 FUNDEP 0,13 FUNDIMPER 0,24 Selo 1,31- FUMORPGE 0,10 Total: 5,58. Selo Digital de Fiscalização
A1AFM22269-7FBA4. Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo_Alteração Contratual_Cedente (11277169) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 252

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o art. 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo 3º - Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02, artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 4º - Em caso de aumento de capital, os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuam no capital da sociedade, tendo os sócios o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas, que somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e pelo Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República.

VI – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: À sociedade será administrada pela sócia: **MOTOKO KONDO MORIMOTO**, acima qualificada, cabendo a ela a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos necessários para a gestão da sociedade compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade. Inclusive, isoladamente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias. Sendo autorizado o uso do nome empresarial. Fica expressamente proibido o uso da firma em atividades estranhas ao objeto social, tais como: abono, aval e cessão de cartas de fiança que impliquem responsabilidade para a sociedade diversa do fim para o qual foi constituída, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. O administrador responderá pessoalmente pelos excessos eventualmente praticados.

Parágrafo Único – O administrador poderá constituir procuradores, com poderes específicos, especificando claramente os poderes, e, com a exceção das procurações "ad judicia", estabelecer os prazos conferidos aos procuradores.

VII – REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios deliberarão sobre a retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

VIII - DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, na forma do art. 1.072 do Código Civil.

IX - CONSELHO FISCAL E REUNIÕES

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida"
Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4900/3224-3353 - cartoriocarvajal@gmail.com
Helena Soares Oliveira Carvajal
Tabeliã e Oficiala

AUTENTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test° _____ da verdade.
PORTO VELHO, 29 de Abril de 2022.

JOISSE DA SILVA RABELO FREY - ESCREVENTE AUTORIZADA Vlr. Unit.(R$) Emol 3,17 FUJU 0,63 FUNDEP 0,13 FUNDIMPER 0,24 Selo 1,31 - FUMORPGE 0,10 Total: 6,68. Selo Digital de Fiscalização
A1AFM22260-7D999. Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL Cartório Carvajal

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que a sociedade não tenha Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: À sociedade está dispensada de formalidades tais como, publicação ou notificação de convocação aos sócios para as reuniões. As reuniões serão convocadas por escrito em uma lista simples, com coleta individual. As reuniões poderão ser objeto de ata, sujeita a arquivo na JUCER, dispensando a sociedade da manutenção e lavratura do livro de ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão reunir-se sempre que for necessário, mediante a convocação, conforme descrito no parágrafo acima, do sócio majoritário ou dos sócios minoritário, cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social. Para que as deliberações sejam válidas, será necessária a presença da maioria societária e o quorum para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Parágrafo Único: Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês seguinte ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberação sobre o Balanço anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

X - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-à no dia 31 de dezembro de cada ano. Quando será levantado o Balanço Patrimonial da Sociedade, bem como as demais demonstrações relativas ao exercício social findo. Sendo a ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Segundo - À sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais quadrimestrais, trimestrais, bimensais e até mensais, ou qualquer outra periodicidade menor que a anual, para fins contábeis, ou para a verificação da situação financeira, observadas as disposições legais, com base nos quais os sócios, representando a maioria do capital, poderão deliberar sobre a distribuição de lucros.

Parágrafo Terceiro - O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados e pelas reservas de lucros, nesta ordem e, eventuais prejuízos remanescentes, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

Parágrafo Quarto - Às distribuições dos lucros não necessitam ser proporcionais à participação de cada sócio no capital social da sociedade, entretanto, sempre que assim

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL Helena Soares Oliveira Carvajal
"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida" Tabeliã e Oficiala
Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartoriocarvajal@gmail.com
AUTENTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.
Em test° _____ da verdade.
PORTO VELHO, 28 de Abril de 2022.
JOISSE DA SILVA RABELO FREY - ESCREVENTE AUTORIZADA Vlr. Unit. (R$) Emol 3,17 FUJU 0,63 FUNDEP 0,13 FUNDIMPER 0,24 Selo 1,31 - FUMORPGE 0,10 Total 5,58. Selo Digital de Fiscalização
A1AFM22261-7C607. Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

decidirem, deverá haver a aprovação de todos os sócios que participem do capital social. Os quais, formalizarão por escrito os valores e a parcela que caberá à cada sócio, bem como o período e a forma que será distribuído.

Parágrafo Quinto: Por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, poderão ser pagos ou creditados aos sócios os juros, a título de remuneração sobre capital próprio, na forma e limite permitidos por lei.

XI – REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Contrato Social será regido pela Lei nº 10.406/02, tendo como regência supletiva a Lei 6.404/76.

XII - CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Às quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, à quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se colocadas à venda. E se realizada a cessão delas, deve-se formalizá-la, levando-se à registro na JUCER a alteração contratual pertinente somente após autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Conselho de Defesa Nacional da Presidência da República.

Parágrafo Primeiro - O sócio que por qualquer motivo pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar por escrito e com antecedência mínima de 90 (Noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, aos demais sócios ou a terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação, o qual será apurado pelo valor do patrimônio líquido, através de Balanço Especial a ser procedido. Sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas, na ocasião. Sempre em prazo não inferior a 12 (Doze) meses, e em caso de ser parcelado, corrigido por índice de inflação vigente à época.

XIII - DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Por decisão de quotistas que representem a maioria do capital social, poderá ser determinada a exclusão de sócios do quadro social, nos seguintes casos:

- Violação de clausula contratual e ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- Comprometimento, por atos ou omissões da sobrevivência normal da sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- Uso indevido da firma ou da denominação social;

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL Helena Soares Oliveira Carvajal
"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida" Tabeliã e Oficiala
Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartorio.carvajal@gmail.com

AUTENTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.

Em test° da verdade.
PORTO VELHO, 29 de Abril de 2022.

JOISSE DA SILVA RABELO FREY - ESCREVENTE AUTORIZADA Vlr. Unit. (R$) Emol 3,17 FUJU 0,63 FUNDEP 0,13 FUNDIMPER 0,24 Selo 1.01 - FUMORPGE 0,10 Total: 5,68. Selo Digital de Fiscalização A1AFM22282-57E6E. Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL Cartório Carvajal

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

- Desarmonia ou séria divergência com quotista que representem a maioria do capital social, com efeitos negativos para a sociedade;
- Superveniência de incapacidade física ou mental;
- Pratica de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

XIV - O FALECIMENTO, RETIRADA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos de retiradas de sócios, dissolução e liquidação de sociedade serão resolvidos consoantes disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O falecimento, retirada ou interdição de sócio, não operará a extinção da sociedade, que continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento aos herdeiros pelos sócios remanescentes poderá ser efetuado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, devidamente corrigidas monetariamente, por índice de inflação vigente à época.

Parágrafo Segundo - Ficando a sociedade constituída apenas de um único sócio e se a pluralidade de sócios não for reconstituída, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a sociedade em liquidação.

XV - FORO JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para qualquer ação pertinente a este contrato social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XVI- DECLARAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os sócios e, administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL Helena Soares Oliveira Carvajal
Tabeliã e Oficiala
"O Cartório que acompanha você em todos os momentos de sua vida"
Rua D. Pedro II, 537, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartoriocarvajal@gmail.com
AUTÊNTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.
Em test° _____ da verdade.
PORTO VELHO, 28 de Abril de 2022.
JOISSE DA SILVA RABELO FREY - ESCREVENTE
AUTORIZADA Vlr. Unit. (R$) Emol 3,17 FUJU 0,63 FUNDEP 0,13 FUNDIMPER 0,24 Selo 1,31 - FUMORPGE 0,10 Total: 5,68. Selo Digital de Fiscalização
A1AFM22263-764E8. Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL Cartório Carvajal

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_Alteração Contratual_Cedente (11277109) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 256

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades empresarias instituídos pela lei 10.406/2002 do novo código civil brasileiro e normas atinentes a radiodifusão.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Incluir as cláusulas obrigatórias dispostas no art. 10 do Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634/79 que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, conforme segue:

Parágrafo Primeiro – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;
Parágrafo Segundo – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros;
Parágrafo Terceiro – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;
Parágrafo Quarto – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas; e
Parágrafo Quinto – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias abaixo, assinadas.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2019.

MOTOKO KONDO MORIMOTO

RUTH MEGUMI MORIMOTO

ZULEICA YOSHIKO MORIMOTO

TESTEMUNHAS:

LUCIA MIURA
RG Nº 718364 SSP/RO

ENY COELHO LEAL
RG Nº 387868 SSP/RO

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL – Helena Soares Oliveira Carvajal – Tabeliã e Oficiala
"O Cartório que acompanha você em todos os momentos da sua vida"
Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartoriocarvajal@gmail.com
AUTÊNTICO, por ser fotocópia fiel do original apresentado.
Em test° da verdade.
PORTO VELHO, 29 de Abril de 2022.
JOISSE DA SILVA RABELO FREY - ESCREVENTE AUTORIZADA Vlr. Unit (R$) Emol 3,17 FLUJU 0,83 FUNDEP 0,13 FUNDIMPER 0,24 Selo 1,51 - FUMORPGE 0,10 Total: 6,58. Selo Digital de Fiscalização
A1AFM22264-00005. Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL – Cartório Carvajal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo_Alteração Contratual_Cedente (11277109) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 257
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02351341805	ZULEICA YOSHIKO MORIMOTO
02358740861	RUTH MEGUMI MORIMOTO
05954878820	MOTOKO KONDO MORIMOTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2022 12:11 SOB Nº 20220207801.
PROTOCOLO: 220207801 DE 04/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206117279. CNPJ DA SEDE: 48076533000183.
NIRE: 11200349944. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2022.
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA

JUCER

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214000445400
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Anexo_Alteração Contratual_Cedente (11277169) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 258

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22418/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42
INTERESSADAS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA (CEDENTE) E SANTOS & LUCENA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda** e da **Santos & Lucena Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.076.533/0001-83 e CNPJ nº 19.376.955/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER 5522627), vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 625/2022/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da instrução processual. Em resposta, sob o protocolo nº 53115.002559/2022-67 foi acostado documentos.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, da sede da sociedade**, ou outra

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

equivalente, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão via internet do documento atualizado.

II - RELATIVOS À SANTOS & LUCENA LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

***O*bs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é relativo ao exercício 2021, sendo exigível, portanto, o referente ao exercício 2022.

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.*[1]*: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5 , na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/12/2023, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11277111** e o código CRC **AD61B89B**.

Minutas e Anexos

ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37193/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA. (C.N.P.J Nº 48.076.533/0001-83)
Rua Miguel Chaquiam, nº 1.300, sala 03, bairro Embratel.
CEP: 76.820 - 124 Porto Velho/RO
(E-mail de contato informado: madalena.peredo@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 22418/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 15/12/2023, às 17:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11277121** e o código CRC **24DA1491**.

Anexos:

- Nota Técnica 22418 (11277111)

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11277121

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37244/2023/MCOM

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SANTOS & LUCENA LTDA (C.N.P.J Nº 19.376.955/0001-76)
Rua Costa e Silva nº 1297, Sala 01 - Vila Jotão
CEP: 76.908 - 279 Ji-Paraná/RO
(E-mail de contato informado: pauloaugustofm@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 22418/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Ofício 37244 (11278654) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 264
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 18/12/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11278034** e o código CRC **D7373BC6**.

Anexos:

- Nota Técnica 22418 (11277111)

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11278034

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 48.076.533/0001-83

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	morimotozuleica@gmail.com, ruthmorimoto@gmail.com, madalena.peredo@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.isf

Data de Envio:
18/12/2023 09:24:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
morimotozuleica@gmail.com
ruthmorimoto@gmail.com
madalena.peredo@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53900.018673/2014-42
INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11277111.html
Oficio_11277121.html

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 19.376.955/0001-76

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
Sem dados para exibir.		

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Data de Envio:
18/12/2023 10:18:37

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
pauloaugustofm@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.018673/2014-42
INTERESSADA: SANTOS & LUCENA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11277111.html
Oficio_11278034.html

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Data de Envio:
18/12/2023 10:23:59

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.018673/2014-42, foi encaminhada notificação à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA. (C.N.P.J Nº 48.076.533/0001-83) e à SANTOS & LUCENA LTDA (C.N.P.J Nº 19.376.955/0001-76), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11277111.html
Oficio_11277121.html
Oficio_11278034.html

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.376.955/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **24/01/2024** **Hora:** **10:42:26**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Consulta Siacco - Gessiliana (11529528) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 271

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.376.955/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 24/01/2024 **Hora:** 10:42:41

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.267.938-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 24/01/2024 **Hora:** 10:42:55

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 24/01/2024 **Hora:** 10:43:21

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Consulta Siacco - Gessiliana (#13295328) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 274

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.874.588-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 24/01/2024 **Hora:** 10:43:43

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Consulta Siacco - Gessiliana (7115295328) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 275

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data: 24/01/2024** **Hora: 10:44:02**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Consulta Siacco - Gessiliana (7113295328) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 276

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL
Em 06/ MAI 1981/

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 06 MAI 1981

Decreto n.º 85.969, de 04 de maio de 1981

Outorga concessão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Ji-Paraná, Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 7.873/80 (Edital nº 15/80),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Ji-Paraná, Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Decreto de outorga (1 1829392) SEI 53500.078673/2014-42 / pg. 277

publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 04 de maio de 1981; 160º da Independência e 93º da República.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº85.969, DE 04 DE MAIO DE 1981

I

Fica assegurado à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Ji-Paraná, Território Federal de Rondônia, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Decreto de outorga (1 1829592) SEI 53500.078673/2014-42 / pg. 279

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada ao Ministério da Justiça, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Decreto de outorga (1182592) SEI 53500.078673/2014-42 / pg. 280

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUnico=a95589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Documento de origem (r182992) - SEI 53500.018373/2014-42 / pg. 281
a95589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Interministerial nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Decreto de outorga (1182932) SEI 53500.078673/2014-42 / pg. 282

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Decreto de outorga (1182992) SEI 53500.078673/2014-42 / pg. 283

ANATEL

BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RO **Município: Ji-Paraná**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
BISPO & FERNANDES LTDA	Ji-Paraná	07/10/2011	07/10/2021
CAMARA DOS DEPUTADOS	Ji-Paraná		
EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	Ji-Paraná	21/05/1981	21/05/1991
RADIO ALVORADA DE RONDONIA LTDA	Ji-Paraná	09/03/1988	
RADIO CLUBE CIDADE LTDA	Ji-Paraná	06/10/1986	06/10/1996
SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICACOES LTDA	Ji-Paraná		

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 06/04/2021 **Hora:** 18:25:13

Registro 1 **até** 6 **de** 6 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?pdfNoExeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _Validade Outorga (41829644) SEI 53500.018675/2014-42 / pg. 284

Data de Envio:
24/01/2024 10:47:59

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 53900.018673/2014-42. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 48.076.533/0001-83, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

RE: Processo nº 53900.018673/2014-42. Transferência Direta de Outorga Comercial.

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qua, 24/01/2024 11:23
Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Processo nº 53900.018673/2014-42

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 48.076.533/0001-83, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 24 de janeiro de 2024 10:47
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53900.018673/2014-42. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 48.076.533/0001-83, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO.

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codDocumento=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

E-mail resposta CGFM (1153295348) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 286

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53900.018673/2014-42	
Entidade cedente: Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	**C.N.P.J. nº** 48.076.533/0001-83
Entidade cessionária: Santos & Lucena Ltda.	**C.N.P.J. nº** 19.376.955/0001-76
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM (SUPER 5522627 e SUPER 5522629)	**Fistel nº** 50413944409
Localidade: Ji-Paraná	**UF:** RO
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 11275039)	
Processos de renovação: 53115.001396/2021-14	Período: 21/05/2021 a 21/05/2031

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.6)** a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	2/8 SEI 7798999 2 SEI 9306286
b) Licença de funcionamento	OK	1 SEI 0240607
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11329528
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	OK	SEI 11277005
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11276995
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11276995 Validade: 11.06.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11276995 Validade: 14.03.2024
		OK	Municipal: 9/10 SEI 11323269 Validade: 10.02.2024 (Porto Velho/RO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SEI 11276995 Validade: 14.01.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11276995 Validade: 11.06.2024
		OK	FGTS: 6 SEI 11276995 Validade: 02.01.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11276995 Validade: 12.06.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	8 SEI 11322404 emitida em 22.12.2023

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2/7 SEI 11323269 ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	8 SEI 11276995 Validade: 14.03.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 11276995
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 11276995 Validade: 14.05.2024
		OK	Estadual: 11 SEI 11276995 Validade: 14.03.2024
		OK	Municipal: 12 SEI 11276995 Validade: 03.01.2024 (Ji-Paraná/RO)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	13/14 SEI 11276995 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 11276995 Validade: 14.05.2024
		OK	FGTS: 15 SEI 11276995 Validade: 03.01.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 11276995 Validade: 12.06.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Paulo Augusto dos Santos CPF nº 088.267.938-40	OK	32/33 SEI 0160934
	Georgia Travassos de Lucena CPF nº 075.874.588-59	OK	32 e 34 SEI 0160934
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	-
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	-
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	-

OBSERVAÇÕES
Portaria Renovação: SEI 11275039 - Alteração contratual - Cedente: SEI 11277109

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 31/01/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7464037** e o código CRC **97F2B7C4**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Checklist 7464037 SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 288
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1134/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42
INTERESSADAS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA (CEDENTE) E SANTOS & LUCENA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda** e da **Santos & Lucena Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.076.533/0001-83 e CNPJ nº 19.376.955/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 5522627), vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a alteração contratual registrada em 13 de maio de 2022 e a certidão simplificada emitida pela repartição competente em 22 de dezembro de 2023 (págs. 2/8 - SEI 7798999; pág. 2 - SEI 9306286; SEI 11277109 e pág. 8 - SEI 11322404). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 8 - SEI 7798999 e pág. 2 - SEI 9306286).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado em 6 de maio de 1981 (SEI 11329592). A concessão foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, efetivada por meio da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 5522629). Ademais, registra-se que a outorga encontra-se vencida desde 1991 (SEI 11329644). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.137, de 20 de novembro de 2023, publicada no dia 14 de dezembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.001396/2021-14, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de maio de 2021 a 21 de maio de 2031 (SEI 11275039).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 6 de março de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 1 - SEI 0240607).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de gosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7464037).

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 7464037).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (pág. 8 - SEI 11322404).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 22 de dezembro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 8 - SEI 11322404):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Georgia Travassos de Lucena	50.000	50.000,00
Paulo Augusto dos Santos	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

NOME	CARGO
Georgia Travassos de Lucena	Administrador
Paulo Augusto dos Santos	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Georgia Travassos de Lucena e Paulo Augusto dos Santos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de janeiro de 2024 (SEI 11329528), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.376.955/0001-76

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.267.938-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.874.588-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11329528).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 7464037).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11329540). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11329548):

> "que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 48.076.533/0001-83, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11277006). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11277005).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11329580) e de Exposição de Motivos (SEI 11329583), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 31/01/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329573** e o código CRC **01CA266A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018673/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.076.533/0001-83, por meio do Decreto nº 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado em 6 de maio de 1981, para a Santos & Lucena Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 19.376.955/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriomente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Georgia Travassos de Lucena	50.000	50.000,00
Paulo Augusto dos Santos	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Georgia Travassos de Lucena	Administrador
Paulo Augusto dos Santos	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Santos & Lucena Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 31/01/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329580** e o código CRC **78328CA3**.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11329580

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.018673/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.076.533/0001-83, por meio do Decreto nº 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado em 6 de maio de 1981, para a Santos & Lucena Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 19.376.955/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriomente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 31/01/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329583** e o código CRC **F2E9637D**.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11329583

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

uta _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11329583) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 299

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46808/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1134/2023/SEI-MCOM (11329573)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM (11329573), a qual trata d e análise do processo administrativo de interesse da **Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda** e da **Santos & Lucena Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.076.533/0001-83 e CNPJ nº 19.376.955/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 5522627), vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11355096** e o código CRC **22DB5E70**.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11355096

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Ofício Interno 46808 (11355096) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 300

PARECER n. 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.018673/2014-42
INTERESSADOS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA (CEDENTE) E SANTOS & LUCENA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as orientações deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada** no município de Ji-Paraná/RO vinculado ao Fistel nº 50413944409 entre as entidades **Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda** (CNPJ nº 48.076.533/0001-83), na qualidade de cedente, e **Santos & Lucena Ltda** (CNPJ nº 19.376.955/0001-76), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (7798999 e 9306286).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (7464037) e da NOTA TÉCNICA Nº 1134/2024/SEI-MCOM (11329573), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> 11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7464037). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
>
> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.
>
> (...)
>
> 13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.
>
> (...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

> 23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Constam ainda do processo minutas de Portaria (11329580) e de Exposição de Motivos (11329583) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de portaria, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Assim, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".**

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> (...)
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações (art. 90, I, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.
>
> Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

19. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

20. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

21. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

22. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente;
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

23. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

24. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

25. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

26. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (7798999). Nesse ato, a cedente foi representada por MOTOKO KONDO MARIMOTO, enquanto a cessionária foi representada por PAULO AUGUSTO DOS SANTOS e por GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA.

27. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação (5522483 e 11322404). Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo[3].

Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

29. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 1134/2024/SEI-MCOM:

> 10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 6 de março de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 1 - SEI 0240607).

30. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

31. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.137, de 20 de novembro de 2023, publicada no dia 14 de dezembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.001396/2021-14, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de maio de 2021 a 21 de maio de 2031 (SEI 11275039).

32. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 1134/2024/SEI-MCOM:

> 8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado em 6 de maio de 1981 (SEI 11329592). A concessão foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, efetivada por meio da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 5522629). Ademais, registra-se que a outorga encontra-se vencida desde 1991 (SEI 11329644). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.137, de 20 de novembro de 2023, publicada no dia 14 de dezembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.001396/2021-14, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de maio de 2021 a 21 de maio de 2031 (SEI 11275039).
>
> 9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

33. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (11276995) e da certidão simplificada da junta comercial (11322404), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

34. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 1134/2024/SEI-MCOM:

> 17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Georgia Travassos de Lucena e Paulo Augusto dos Santos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de janeiro de 2024 (SEI 11329528), a saber:
>
> (...)
>
> 18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11329528).

35. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (0160934 e 0160934) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (11322404) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

36. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

37. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11276995)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11276995) Validade: 11/06/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11276995) Validade: 14/03/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11323269) Validade: 10/02/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11276995) Validade: 14/01/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11276995) Validade: 02/01/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11276995) Validade: 12/06/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11322404)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (0160934 e 0160934)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11323269)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11276995)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11276995)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11276995)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11276995) Validade: 14/05/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11276995) Validade: 14/03/2024

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11276995) Validade: 03/01/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI XXXXX) entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11276995) Validade: 03/01/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (11276995) Validade: 12/06/2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (7798999)

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando da assinatura da Portaria de transferência[4].

39. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 1134/2024/SEI-MCOM:

> 22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11277006). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11277005).

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

40. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora** deve ser materializada por meio de portaria do Ministro de Estado das Comunicações.

As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas no parágrafo 38 deste Parecer.

43. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.

44. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade permissionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

45. É atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90,inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

46. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

47. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 04 de março de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Notas

1. ^ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
3. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
4. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018673201442 e da chave de acesso c02e53d4

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1426500082 e chave de acesso c02e53d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações ionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional gu.gov.br). Data e Hora: 04-03-2024 13:58. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

DESPACHO n. 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.018673/2014-42
INTERESSADO: Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda e Santos & Lucena Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ji-Paraná/RO**, para a entidade **Santos & Lucena Ltda** (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 1134/2024/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ji-Paraná/RO.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), sendo recomendável observar a orientação apresentada no item 38 do referido PARECER.

5. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).

6. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Ji-Paraná/RO**, para a entidade **Santos & Lucena Ltda** (cessionária).

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018673201442 e da chave de acesso c02e53d4

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1426708095 e chave de acesso c02e53d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-03-2024 17:47. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

DESPACHO n. 00344/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.018673/2014-42
INTERESSADOS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA (CEDENTE) E SANTOS & LUCENA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018673201442 e da chave de acesso c02e53d4

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1427235550 e chave de acesso c02e53d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-03-2024 18:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53900.018673/2014-42**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404048), e adoção de providências cabíveis.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/03/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11404635** e o código CRC **F9536EF2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Despacho 11404635 SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 313

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53900.018673/2014-42
Referência: Parecer nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404048)
Interessado: Empresa de Radiodifusao Morimoto Ltda

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404048), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 05 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 05/03/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11405620** e o código CRC **6B8F9689**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Despacho 11405620 SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 314

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
48.076.533/0001-83 **MATRIZ**		**13/10/1976**

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MIGUEL CHAQUIAM	**1300**	**SALA 03**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.820-124	**EMBRATEL**	**PORTO VELHO**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(69) 8454-9499/ (69) 9902-1088

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **10:42:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11416883) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 315

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20245300101990**
Código de Controle: **300101990**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **48076533000183**
Nome ou Razão Social: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 12/03/2024 09:42:55
Validade....: 10/06/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

"Anexo_-_Certidões_Cedente_e_Cessionária (11416885) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 316

Página Principal | Emissão de Documentos

Emissão de Certidões Negativas, Alvaras e demais documentos

Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Emissão de Documentos

As informações constantes nos nossos cadastros, não são suficientes para geração do documento solicitado. Procure a Secretaria Municipal de Fazenda.

Fechar | Imprimir | Fechar

01 - MODELO DE DOCUMENTO

(•) CERTIDÃO NEGATIVA ( ) LICENCA DE FUNCIONAMENTO

02 - TIPO DE FILTRO

(•) CNPJ ( ) CNPJ/INSCRÇÃO ( ) CPF

( ) CPF/INSCRIÇÃO ( ) INSCRIÇÃO

03 - DADOS EMISSÃO

CNPJ

48.076.533/0001-83

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

portovelho.ro.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=dbde30ec-cf59-4803-9653-00121a704021

http://www.sei.to.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 33500.018673/2014-42 / pg. 317

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA**

CNPJ: **48.076.533/0001-83**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:23 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 1 - Certidões - Cedente e Cessionária (11416885) SEI 53500.018675/2014-42 / pg. 318

Imprimir Voltar

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 1 - Certidões - Cedente e Cessionária (11416883) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 319

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.076.533/0001-83

Razão Social: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA ME

Endereço: R MIGUEL CHAKIAN 1300 SALA 03 / NOVA PORTO VELHO / PORTO VELHO / RO / 76820-124

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030818553842769850

Informação obtida em 12/03/2024 10:49:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://www.sei.mppa.mp.br/sei/controlador.php?acao=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_Certidões_Gedente e Gestamana (11416885) SEI 33900.018673/2014-42 / pg. 320

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.376.955/0001-76 **MATRIZ**		**06/12/2013**

NOME EMPRESARIAL
SANTOS & LUCENA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO JI-PARANA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R COSTA E SILVA	**1297**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
76.908-279	**VILA JOTAO**	**JI-PARANA**	**RO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LEGALIZACAO@JI-PARANACONTABILIDADE.COM.BR	**(69) 3422-1672**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/12/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **10:53:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

RONDÔNIA
Governo do Estado

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20245300200695**
Código de Controle: **300200695**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **19376955000176**
Nome ou Razão Social: **SANTOS & LUCENA LTDA - ME**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 12/03/2024 09:49:44
Validade....: 10/06/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir Fechar Janela

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

"Anexo_-_Certidões_Cedente_e_Cessionária (114416883) SEI 35300.018673/2014-42 / pg. 322

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PM JI-PARANÁ

AV. 02 DE ABRIL, 1701 - URUPÁ - JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

145288611

Contribuinte

SANTOS & LUCENA LTDA - ME

CPF/CNPJ

19.376.955/0001-76

Logradouro

RUA COSTA E SILVA

Número

1297

Complemento

SALA 01

Bairro

VILA JOTAO

CEP

76908279

Cidade

JI-PARANÁ

UF

RO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 10:36:27 do dia 05/03/2024

Válida até 04/04/2024

Código de Controle da Certidão/Número 06CA2745831AC47D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11416883) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 323

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **19.376.955/0001-76**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:48:41 do dia 12/03/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11416885) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 324

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Imprimir Voltar

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11416883) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 325

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.376.955/0001-76

Razão Social: SANTOS E LUCENA LTDA ME

Endereço: R COSTA E SILVA 1297 SALA 01 / JOTAO / JI-PARANA / RO / 76908-279

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030902374273996366

Informação obtida em 12/03/2024 10:51:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?type=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexo_Certidões_Gedente e Gestão Fiscal (11416885) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 326

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.376.955/0001-76

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 10:58:51

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco_Cessionária (7141165521) - SEI 53500.016673/2014-42 / pg. 327

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.267.938-40

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 10:59:09

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1141165952&crc=3B7F8CE0&hash=a9589f0a9c044e72bc3674e63e122e58
Consulta Siacco_Gessiliana (1141165952) SEI 53500.016673/2014-42 / pg. 328

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 10:59:31

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco_Gessioliana (7141165521) - SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 329

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.874.588-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 12/03/2024 **Hora:** 10:59:57

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Consulta Siacco_Cessionária (7141165525) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 330

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **12/03/2024** **Hora:** **11:00:20**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco_Gessoriana (7141165521) - SEI 53500.016673/2014-42 / pg. 331

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4495/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42
INTERESSADAS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA (CEDENTE) E SANTOS & LUCENA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda** e da **Santos & Lucena Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.076.533/0001-83 e CNPJ nº 19.376.955/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 5522627), vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO.

2. Através da Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 46808/2024/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11329573; SEI 11355096 e SEI 11404048).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a sua emissão.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do [illegible]o de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11416936** e o código CRC **92872F10**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11416936

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8775/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA. (C.N.P.J Nº 48.076.533/0001-83)
Rua Miguel Chaquiam, nº 1.300, sala 03, bairro Embratel.
CEP: 76.820 - 124 Porto Velho/RO
(E-mail de contato informado: madalena.peredo@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4495/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Ofício 8775 (11416987) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 334
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11416967** e o código CRC **AA3B4189**.

Anexos:

- Nota Técnica 4495 (11416936)
- Parecer n. 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404048)

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11416967

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8776/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SANTOS & LUCENA LTDA (C.N.P.J Nº 19.376.955/0001-76)
Rua Costa e Silva nº 1297, Sala 01 - Vila Jotão
CEP: 76.908 - 279 Ji-Paraná/RO
(E-mail de contato informado: pauloaugustofm@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 4495/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 12/03/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11416972** e o código CRC **7480A618**.

Anexos:

- Nota Técnica 4495 (11416936)
- Parecer n. 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11404048)

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11416972

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 48.076.533/0001-83

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	48.076.533/0001-83	morimotozuleica@gmail.com, ruthmorimoto@gmail.com, madalena.peredo@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Data de Envio:
12/03/2024 11:50:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
morimotozuleica@gmail.com
ruthmorimoto@gmail.com
madalena.peredo@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.018673/2014-42
INTERESSADA: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11416967.html
Nota_Tecnica_11416936.html

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Data de Envio:
12/03/2024 11:55:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
pauloaugustofm@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.018673/2014-42
INTERESSADA: SANTOS & LUCENA LTDA
ASSUNTO: ERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11416972.html
Nota_Tecnica_11416936.html

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Data de Envio:
12/03/2024 11:58:25

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.018673/2014-42, foi encaminhada notificação à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA. (C.N.P.J Nº 48.076.533/0001-83), SANTOS & LUCENA LTDA (C.N.P.J Nº 19.376.955/0001-76), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11416936.html
Oficio_11416967.html
Oficio_11416972.html

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53900.018673/2014-42	
Data de protocolização do pedido: 25/09/2014	
Entidade cedente: Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda.	**C.N.P.J. nº** 48.076.533/0001-83
Entidade cessionária: Santos & Lucena Ltda.	**C.N.P.J. nº** 19.376.955/0001-76
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM (SEI 5522627 e SEI 5522629)	**Fistel nº** 50413944409
Localidade: Ji-Paraná	**UF:** RO
Situação da Outorga: válida (SEI 11275039)	
Processos de renovação: 53115.001396/2021-14	Período: 21/05/2021 a 21/05/2031

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	2/8 SEI 7798999 2 SEI 9306286
b) Licença de funcionamento	OK	1 SEI 0240607
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11416932
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11277005
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11416883
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11276995 Validade: 11.06.2024
		OK	Estadual: 2 SEI 11416883 Validade: 10.06.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11423962 Validade: 13.05.2024 (Porto Velho/RO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SEI 11416883 Validade: 11.04.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11276995 Validade: 11.06.2024 Validade:
		OK	FGTS: 6 SEI 11416883 Validade: 06.04.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11276995 Validade: 12.06.2024

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	8 SEI 11322404 emitida em 22.12.2023
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2/7 SEI 11323269 ex. 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	8 SEI 11276995
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	7 SEI 11416883
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 11276995 Validade: 14.05.2024
		OK	Estadual: 8 SEI 11416883 Validade: 10.06.2024
		OK	Municipal: 9 SEI 11416883 Validade: 04.04.2024 (Ji-Paraná/RO)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	10/11 SEI 11416883 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 11276995 Validade: 14.05.2024
		OK	FGTS: 12 SEI 11416883 Validade: 07.04.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 11276995 Validade: 12.06.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Paulo Augusto dos Santos CPF nº 088.267.938-40	OK	32/33 SEI 0160934
	Georgia Travassos de Lucena CPF nº 075.874.588-59	OK	32 e 34 SEI 0160934

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Portaria Renovação: SEI 11275039 - Alteração contratual - Cedente: SEI 11277109

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 19/03/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11416789** e o código CRC **94C16F8C**.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Checklist 11416789 SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 344

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4935/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42.
INTERESSADAS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA (CEDENTE) E SANTOS & LUCENA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda** e da **Santos & Lucena Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.076.533/0001-83 e CNPJ nº 19.376.955/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 5522627), vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO.

2. Por meio da Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 46808/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades nestes autos; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga e que a cessionária deve ser informada quanto ao caráter precário da outorga a ser transferida (SEI 11329573; SEI 11355096 e SEI 11404048).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária que porventura estivessem com o prazo de validade expirado. Todavia, como não foi possível a emissão de algumas delas, foram expedidos os Ofícios nº 8775/2024/MCOM e nº 8776/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 4495/2024/SEI-MCOM, com vistas a notificar as pessoas jurídicas envolvidas na operação quanto à necessidade de apresentar a prova de regularidade fiscal municipal da cedente (SEI 11416936; SEI 11416967 e SEI 11416972). Em resposta, foram apresentados os documentos carreados no Protocolo nº 53115.007528/2024-64.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

PARECER nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

[...]

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando da assinatura da Portaria de transferência.

[...]

CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas no parágrafo 38 deste Parecer.

[...]

DESPACHO 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

[..]

5. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).

6. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de JiParaná/RO, para a entidade Santos & Lucena Ltda (cessionária).

5. Em atenção às orientações citadas anteriormente, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11416789). Além disso, quanto à necessidade de informar sobre o caráter precário da outorga para a empresa cessionária, informa-se que, por meio da Nota Técnica nº 22418/2023/SEI-MCOM e Ofício nº 37244/2023/MCOM, a Santos & Lucena Ltda já foi notificada a respeito da precariedade do serviço. Ressalta-se, ainda, que, no art. 4º da minuta de Portaria 11425780, a cessionária fica advertida sobre essa situação.

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11425780) e de Exposição de Motivos (SEI 11425781), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 19/03/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425756** e o código CRC **FE7C0712**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11425756

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018673/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4935/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.076.533/0001-83, por meio do Decreto nº 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado em 6 de maio de 1981, para a Santos & Lucena Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 19.376.955/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriomente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Georgia Travassos de Lucena	50.000	50.000,00
Paulo Augusto dos Santos	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Georgia Travassos de Lucena	Administrador
Paulo Augusto dos Santos	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Santos & Lucena Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 19/03/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425780** e o código CRC **AF47D609**.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11425780

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53900.018673/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4935/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 48.076.533/0001-83, por meio do Decreto nº 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado em 6 de maio de 1981, para a Santos & Lucena Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 19.376.955/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriomente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 19/03/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425781** e o código CRC **A16DE362**.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11425781

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12645, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018673/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4935/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.076.533/0001-83, por meio do Decreto nº 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado em 6 de maio de 1981, para a SANTOS & LUCENA LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.376.955/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Georgia Travassos de Lucena	50.000	50.000,00
Paulo Augusto dos Santos	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Georgia Travassos de Lucena	Administrador
Paulo Augusto dos Santos	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a SANTOS & LUCENA LTDA., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431815** e o código CRC **BDD4342B**.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11431815

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.018673/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4935/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.645, de 20 de março de 2024, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 48.076.533/0001-83, por meio do Decreto nº 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado em 6 de maio de 1981, para a SANTOS & LUCENA LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 19.376.955/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriomente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431823** e o código CRC **ECE13750**.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11431823

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48396/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12645/2024(11431815) e a Exposição de Motivos nº 225/2024 (11431823)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4935/2024 (11425756), encaminho a Portaria nº 12645/2024(11431815) e a Exposição de Motivos nº 225/2024 (11431823**),** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11431827** e o código CRC **76DFA983**.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11431827

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/04/2024 18:07:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10255429
Data prevista de publicação: 04/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21517552	PORTARIA MCOM NA 12645.rtf	711cf426daab49e4 45448bcf41129b64	20,00	R$ 778,40
21517553	PORTARIA MCOM NA 12684.rtf	064cce8fb3abdd74 ddc137c7403ec0bc	21,00	R$ 817,32
TOTAL DO OFICIO			**41,00**	**R$ 1.595,72**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoconvenios.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Comprovante Portaria nº 12645 (11456251) SEI 53500.016873/2014-42 / pg. 356

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.645, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018673/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4935/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.076.533/0001-83, por meio do Decreto nº 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado em 6 de maio de 1981, para a SANTOS & LUCENA LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.376.955/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Georgia Travassos de Lucena	50.000	50.000,00
Paulo Augusto dos Santos	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Georgia Travassos de Lucena	Administrador
Paulo Augusto dos Santos	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a SANTOS & LUCENA LTDA., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-12.645-de-20-de-marco-de-2024-551744749
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Publicação Portaria nº 12645 (11457220)
SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 357

Id solicitação: 57dbac5320e16

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 8454-9499	**E-mail:**
CNPJ: 48.076.533/0001-83	**Número do Fistel:** 50413944409
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/05/1981	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 06/05/2031	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Miguel Chaquiam		**Complemento:** - Sala 03
Bairro: Embratel		**Numero:** 1300
Município: Porto Velho	**UF:** RO	**CEP:** 76820124

Endereço Correspondência		
Logradouro: Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Jotão		**Numero:** 1297
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO	**CEP:** 76908279

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Costa e Silva		**Complemento:** - de 181 ao fim - lado ímpar
Bairro: Jotão		**Numero:** 1297
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO	**CEP:** 76908279

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Jotão		**Numero:** 1297
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO	**CEP:** 76908279

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	**Frequência:** 97.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 4.5706kW
HCI: 49.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Relatório Mosaico Cedente (11458727) SEI 53500.018073/2014-42 / pg. 358

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004522590	**Número Indicativo:** ZYW319
Data Último Licenciamento: 30/12/2022	**Número da Licença:** 53500.342427/2022-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 10.00" S	**Longitude:** 61° 55' 45.98" W	**Cota da base:** 146 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.13 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4RU247			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 49.5 m	**ERP Máxima:** 4.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0.63	**10º:** 0.63	**15º:** 0.63	**20º:** 0.63	**25º:** 0.63	**30º:** 0.63	**35º:** 0.63	**40º:** 0.53	**45º:** 0.53	**50º:** 0.53	**55º:** 0.53
60º: 0.53	**65º:** 0.44	**70º:** 0.44	**75º:** 0.44	**80º:** 0.44	**85º:** 0.44	**90º:** 0.44	**95º:** 0.44	**100º:** 0.44	**105º:** 0.44	**110º:** 0.44	**115º:** 0.44
120º: 0.44	**125º:** 0.44	**130º:** 0.44	**135º:** 0.44	**140º:** 0.53	**145º:** 0.53	**150º:** 0.53	**155º:** 0.63	**160º:** 0.63	**165º:** 0.63	**170º:** 0.72	**175º:** 0.72
180º: 0.72	**185º:** 0.72	**190º:** 0.72	**195º:** 0.72	**200º:** 0.63	**205º:** 0.63	**210º:** 0.63	**215º:** 0.53	**220º:** 0.53	**225º:** 0.44	**230º:** 0.44	**235º:** 0.26
240º: 0.26	**245º:** 0.17	**250º:** 0.17	**255º:** 0.08	**260º:** 0.08	**265º:** 0.08	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0.08	**305º:** 0.08	**310º:** 0.08	**315º:** 0.17	**320º:** 0.17	**325º:** 0.26	**330º:** 0.26	**335º:** 0.44	**340º:** 0.44	**345º:** 0.53	**350º:** 0.53	**355º:** 0.63

Coordenadas por radial											
0º: Lat 10°46´52.96´´ S Lon 61°55´45.98´´ W	**5º:** Lat 10°46´30.78´´ S Lon 61°55´10.43´´ W	**10º:** Lat 10°46´16.66´´ S Lon 61°54´31.8´´ W	**15º:** Lat 10°45´57.09´´ S Lon 61°53´47.91´´ W	**20º:** Lat 10°46´8.85´´ S Lon 61°53´9.95´´ W	**25º:** Lat 10°46´45.29´´ S Lon 61°52´43.38´´ W	**30º:** Lat 10°47´22.92´´ S Lon 61°52´22.01´´ W	**35º:** Lat 10°47´53.36´´ S Lon 61°52´0.29´´ W	**40º:** Lat 10°48´42.95´´ S Lon 61°51´57.87´´ W	**45º:** Lat 10°49´6.84´´ S Lon 61°51´38.46´´ W	**50º:** Lat 10°49´16.76´´ S Lon 61°51´3.03´´ W	**55º:** Lat 10°49´44.58´´ S Lon 61°50´47.36´´ W
60º: Lat 10°50´13.29´´ S Lon 61°50´34.45´´ W	**65º:** Lat 10°50´36.62´´ S Lon 61°50´11.19´´ W	**70º:** Lat 10°51´12.35´´ S Lon 61°50´17´´ W	**75º:** Lat 10°51´37.27´´ S Lon 61°49´53.82´´ W	**80º:** Lat 10°52´6.93´´ S Lon 61°49´42.17´´ W	**85º:** Lat 10°52´37.07´´ S Lon 61°49´23.52´´ W	**90º:** Lat 10°53´9.94´´ S Lon 61°49´46.19´´ W	**95º:** Lat 10°53´39.91´´ S Lon 61°49´57.17´´ W	**100º:** Lat 10°54´7.18´´ S Lon 61°50´15.42´´ W	**105º:** Lat 10°54´31.58´´ S Lon 61°50´35.75´´ W	**110º:** Lat 10°54´48.1´´ S Lon 61°51´11.4´´ W	**115º:** Lat 10°55´11.22´´ S Lon 61°51´21.15´´ W
120º: Lat 10°55´26.32´´ S Lon 61°51´45.46´´ W	**125º:** Lat 10°55´27.35´´ S Lon 61°52´26.18´´ W	**130º:** Lat 10°55´34.78´´ S Lon 61°52´50.23´´ W	**135º:** Lat 10°56´26.16´´ S Lon 61°52´26.17´´ W	**140º:** Lat 10°56´31.61´´ S Lon 61°52´53.66´´ W	**145º:** Lat 10°57´5.01´´ S Lon 61°52´58.36´´ W	**150º:** Lat 10°56´53.83´´ S Lon 61°53´34.35´´ W	**155º:** Lat 10°57´38.62´´ S Lon 61°53´38.39´´ W	**160º:** Lat 10°57´39.61´´ S Lon 61°54´6.03´´ W	**165º:** Lat 10°58´10.04´´ S Lon 61°54´24.09´´ W	**170º:** Lat 10°58´20.58´´ S Lon 61°54´50.2´´ W	**175º:** Lat 10°58´38.34´´ S Lon 61°55´16.72´´ W
180º: Lat 10°59´17.54´´ S Lon 61°55´45.98´´ W	**185º:** Lat 10°59´11.42´´ S Lon 61°56´18.19´´ W	**190º:** Lat 10°59´49.32´´ S Lon 61°56´57.71´´ W	**195º:** Lat 10°59´55.4´´ S Lon 61°57´36.65´´ W	**200º:** Lat 10°59´26.56´´ S Lon 61°58´5.61´´ W	**205º:** Lat 10°59´0.29´´ S Lon 61°58´32.38´´ W	**210º:** Lat 10°58´32.39´´ S Lon 61°58´55.6´´ W	**215º:** Lat 10°57´51.63´´ S Lon 61°59´6.86´´ W	**220º:** Lat 10°57´22.47´´ S Lon 61°59´21.78´´ W	**225º:** Lat 10°56´52.98´´ S Lon 61°59´33.12´´ W	**230º:** Lat 10°56´50.97´´ S Lon 62°0´14.26´´ W	**235º:** Lat 10°56´48.93´´ S Lon 62°1´4.51´´ W
240º: Lat 10°56´11.35´´ S Lon 62°1´5.99´´ W	**245º:** Lat 10°55´59.3´´ S Lon 62°1´55.89´´ W	**250º:** Lat 10°55´30.23´´ S Lon 62°2´18.59´´ W	**255º:** Lat 10°54´52.42´´ S Lon 62°2´15.54´´ W	**260º:** Lat 10°54´17.05´´ S Lon 62°2´13.63´´ W	**265º:** Lat 10°53´42.79´´ S Lon 62°2´8.47´´ W	**270º:** Lat 10°53´9.93´´ S Lon 62°1´50.61´´ W	**275º:** Lat 10°52´41.22´´ S Lon 62°1´20.34´´ W	**280º:** Lat 10°52´19.31´´ S Lon 62°0´38.47´´ W	**285º:** Lat 10°52´10.44´´ S Lon 61°59´32.22´´ W	**290º:** Lat 10°51´51.31´´ S Lon 61°59´26.07´´ W	**295º:** Lat 10°51´18.73´´ S Lon 61°59´48.88´´ W
300º: Lat 10°50´48.88´´ S Lon 61°59´54.81´´ W	**305º:** Lat 10°50´22.68´´ S Lon 61°59´49.24´´ W	**310º:** Lat 10°49´59.44´´ S Lon 61°59´37.17´´ W	**315º:** Lat 10°49´37.03´´ S Lon 61°59´22.79´´ W	**320º:** Lat 10°49´19.28´´ S Lon 61°59´3.07´´ W	**325º:** Lat 10°48´55.52´´ S Lon 61°58´47.38´´ W	**330º:** Lat 10°48´20.43´´ S Lon 61°58´36.17´´ W	**335º:** Lat 10°47´54.07´´ S Lon 61°58´15.95´´ W	**340º:** Lat 10°47´29.07´´ S Lon 61°57´52.3´´ W	**345º:** Lat 10°47´1.23´´ S Lon 61°57´26.57´´ W	**350º:** Lat 10°47´3.36´´ S Lon 61°56´51.79´´ W	**355º:** Lat 10°47´18.02´´ S Lon 61°56´17.33´´ W

Distância por radial											
0º: 11.6	**5º:** 12.4	**10º:** 13	**15º:** 13.8	**20º:** 13.8	**25º:** 13.1	**30º:** 12.4	**35º:** 11.9	**40º:** 10.8	**45º:** 10.6	**50º:** 11.2	**55º:** 11.1
60º: 10.9	**65º:** 11.2	**70º:** 10.6	**75º:** 11.1	**80º:** 11.2	**85º:** 11.6	**90º:** 10.9	**95º:** 10.6	**100º:** 10.2	**105º:** 9.7	**110º:** 8.9	**115º:** 8.9
120º: 8.4	**125º:** 7.4	**130º:** 7	**135º:** 8.6	**140º:** 8.1	**145º:** 8.9	**150º:** 8	**155º:** 9.2	**160º:** 8.9	**165º:** 9.6	**170º:** 9.7	**175º:** 10.2

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Relatório Mosaico Cedente (11458727) SEI 53500.016073/2014-42 / pg. 359

180º: 11.4	**185º:** 11.2	**190º:** 12.5	**195º:** 13	**200º:** 12.4	**205º:** 11.9	**210º:** 11.5	**215º:** 10.6	**220º:** 10.2	**225º:** 9.7	**230º:** 10.6	**235º:** 11.8
240º: 11.2	**245º:** 12.4	**250º:** 12.7	**255º:** 12.2	**260º:** 11.9	**265º:** 11.6	**270º:** 11.1	**275º:** 10.2	**280º:** 9	**285º:** 7.1	**290º:** 7.1	**295º:** 8.1
300º: 8.7	**305º:** 9	**310º:** 9.2	**315º:** 9.3	**320º:** 9.3	**325º:** 9.6	**330º:** 10.3	**335º:** 10.8	**340º:** 11.2	**345º:** 11.8	**350º:** 11.5	**355º:** 10.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85969	Decreto	PR	04/05/1981	06/05/1981	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900034781201624	1413	Despacho	MCTIC	04/08/2016	16/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85969	Decreto Legislativo	CN	04/05/1981	06/05/1981	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	662	Ato	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	721	Ato	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	843	Ato	MC	30/06/1997	08/07/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Ato	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
53500.001897/2017-71	397	Ato	ORLE	25/01/2017	03/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040014/2021-24	4494	Ato	ORLE	19/06/2021	25/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.332344/2022-24	9477227	Ato	ORLE	24/11/2022	16/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115001396202114	11137	Portaria	MC	20/11/2023	14/12/2023	Renovação	Jurídico
53900018673201442	12645	Portaria	MC	20/03/2024	04/04/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Relatório Mosaico Cedente (11458727) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 360

Id solicitação: 57dbac5320e16

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SANTOS & LUCENA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO JI-PARANA	
Telefone: (69) 3422-1672	**E-mail:** LEGALIZACAO@JI-PARANACONTABILIDADE.COM.BR
CNPJ: 19.376.955/0001-76	**Número do Fistel:** 50413944409
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/05/1981	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 06/05/2031	
Observações: Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Costa e Silva		**Complemento:** Sala 01
Bairro: Vila Jotão		**Numero:** 1297
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO	**CEP:** 76908279

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Costa e Silva		**Complemento:** - de 181 ao fim - lado ímpar
Bairro: Jotão		**Numero:** 1297
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO	**CEP:** 76908279

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Costa e Silva		**Complemento:**
Bairro: Jotão		**Numero:** 1297
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO	**CEP:** 76908279

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ji-Paraná	**UF:** RO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 247	**Frequência:** 97.3 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 4.5706kW
HCI: 49.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004522590	**Número Indicativo:** ZYW319
Data Último Licenciamento: 30/12/2022	**Número da Licença:** 53500.342427/2022-21

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Relatório Mosaico Gessionária (11464397) SEI 53500.018675/2014-42 / pg. 361

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 53' 10.00" S	**Longitude:** 61° 55' 45.98" W	**Cota da base:** 146 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.13 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4RU247			**Fabricante:** Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 49.5 m	**ERP Máxima:** 4.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.63	**5º:** 0.63	**10º:** 0.63	**15º:** 0.63	**20º:** 0.63	**25º:** 0.63	**30º:** 0.63	**35º:** 0.63	**40º:** 0.53	**45º:** 0.53	**50º:** 0.53	**55º:** 0.53
60º: 0.53	**65º:** 0.44	**70º:** 0.44	**75º:** 0.44	**80º:** 0.44	**85º:** 0.44	**90º:** 0.44	**95º:** 0.44	**100º:** 0.44	**105º:** 0.44	**110º:** 0.44	**115º:** 0.44
120º: 0.44	**125º:** 0.44	**130º:** 0.44	**135º:** 0.44	**140º:** 0.53	**145º:** 0.53	**150º:** 0.53	**155º:** 0.63	**160º:** 0.63	**165º:** 0.63	**170º:** 0.72	**175º:** 0.72
180º: 0.72	**185º:** 0.72	**190º:** 0.72	**195º:** 0.72	**200º:** 0.63	**205º:** 0.63	**210º:** 0.63	**215º:** 0.53	**220º:** 0.53	**225º:** 0.44	**230º:** 0.44	**235º:** 0.26
240º: 0.26	**245º:** 0.17	**250º:** 0.17	**255º:** 0.08	**260º:** 0.08	**265º:** 0.08	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0.08	**305º:** 0.08	**310º:** 0.08	**315º:** 0.17	**320º:** 0.17	**325º:** 0.26	**330º:** 0.26	**335º:** 0.44	**340º:** 0.44	**345º:** 0.53	**350º:** 0.53	**355º:** 0.63

Coordenadas por radial											
0º: Lat 10°46´52.96´´ S Lon 61°55´45.98´´ W	**5º:** Lat 10°46´30.78´´ S Lon 61°55´10.43´´ W	**10º:** Lat 10°46´16.66´´ S Lon 61°54´31.8´´ W	**15º:** Lat 10°45´57.09´´ S Lon 61°53´47.91´´ W	**20º:** Lat 10°46´8.85´´ S Lon 61°53´9.95´´ W	**25º:** Lat 10°46´45.29´´ S Lon 61°52´43.38´´ W	**30º:** Lat 10°47´22.92´´ S Lon 61°52´22.01´´ W	**35º:** Lat 10°47´53.36´´ S Lon 61°52´0.29´´ W	**40º:** Lat 10°48´42.95´´ S Lon 61°51´57.87´´ W	**45º:** Lat 10°49´6.84´´ S Lon 61°51´38.46´´ W	**50º:** Lat 10°49´16.76´´ S Lon 61°51´3.03´´ W	**55º:** Lat 10°49´44.58´´ S Lon 61°50´47.36´´ W
60º: Lat 10°50´13.29´´ S Lon 61°50´34.45´´ W	**65º:** Lat 10°50´36.62´´ S Lon 61°50´11.19´´ W	**70º:** Lat 10°51´12.35´´ S Lon 61°50´17´´ W	**75º:** Lat 10°51´37.27´´ S Lon 61°49´53.82´´ W	**80º:** Lat 10°52´6.93´´ S Lon 61°49´42.17´´ W	**85º:** Lat 10°52´37.07´´ S Lon 61°49´23.52´´ W	**90º:** Lat 10°53´9.94´´ S Lon 61°49´46.19´´ W	**95º:** Lat 10°53´39.91´´ S Lon 61°49´57.17´´ W	**100º:** Lat 10°54´7.18´´ S Lon 61°50´15.42´´ W	**105º:** Lat 10°54´31.58´´ S Lon 61°50´35.75´´ W	**110º:** Lat 10°54´48.1´´ S Lon 61°51´11.4´´ W	**115º:** Lat 10°55´11.22´´ S Lon 61°51´21.15´´ W
120º: Lat 10°55´26.32´´ S Lon 61°51´45.46´´ W	**125º:** Lat 10°55´27.35´´ S Lon 61°52´26.18´´ W	**130º:** Lat 10°55´34.78´´ S Lon 61°52´50.23´´ W	**135º:** Lat 10°56´26.16´´ S Lon 61°52´26.17´´ W	**140º:** Lat 10°56´31.61´´ S Lon 61°52´53.66´´ W	**145º:** Lat 10°57´5.01´´ S Lon 61°52´58.36´´ W	**150º:** Lat 10°56´53.83´´ S Lon 61°53´34.35´´ W	**155º:** Lat 10°57´38.62´´ S Lon 61°53´38.39´´ W	**160º:** Lat 10°57´39.61´´ S Lon 61°54´6.03´´ W	**165º:** Lat 10°58´10.04´´ S Lon 61°54´24.09´´ W	**170º:** Lat 10°58´20.58´´ S Lon 61°54´50.2´´ W	**175º:** Lat 10°58´38.34´´ S Lon 61°55´16.72´´ W
180º: Lat 10°59´17.54´´ S Lon 61°55´45.98´´ W	**185º:** Lat 10°59´11.42´´ S Lon 61°56´18.19´´ W	**190º:** Lat 10°59´49.32´´ S Lon 61°56´57.71´´ W	**195º:** Lat 10°59´55.4´´ S Lon 61°57´36.65´´ W	**200º:** Lat 10°59´26.56´´ S Lon 61°58´5.61´´ W	**205º:** Lat 10°59´0.29´´ S Lon 61°58´32.38´´ W	**210º:** Lat 10°58´32.39´´ S Lon 61°58´55.6´´ W	**215º:** Lat 10°57´51.63´´ S Lon 61°59´6.86´´ W	**220º:** Lat 10°57´22.47´´ S Lon 61°59´21.78´´ W	**225º:** Lat 10°56´52.98´´ S Lon 61°59´33.12´´ W	**230º:** Lat 10°56´50.97´´ S Lon 62°0´14.26´´ W	**235º:** Lat 10°56´48.93´´ S Lon 62°1´4.51´´ W
240º: Lat 10°56´11.35´´ S Lon 62°1´5.99´´ W	**245º:** Lat 10°55´59.3´´ S Lon 62°1´55.89´´ W	**250º:** Lat 10°55´30.23´´ S Lon 62°2´18.59´´ W	**255º:** Lat 10°54´52.42´´ S Lon 62°2´15.54´´ W	**260º:** Lat 10°54´17.05´´ S Lon 62°2´13.63´´ W	**265º:** Lat 10°53´42.79´´ S Lon 62°2´8.47´´ W	**270º:** Lat 10°53´9.93´´ S Lon 62°1´50.61´´ W	**275º:** Lat 10°52´41.22´´ S Lon 62°1´20.34´´ W	**280º:** Lat 10°52´19.31´´ S Lon 62°0´38.47´´ W	**285º:** Lat 10°52´10.44´´ S Lon 61°59´32.22´´ W	**290º:** Lat 10°51´51.31´´ S Lon 61°59´26.07´´ W	**295º:** Lat 10°51´18.73´´ S Lon 61°59´48.88´´ W
300º: Lat 10°50´48.88´´ S Lon 61°59´54.81´´ W	**305º:** Lat 10°50´22.68´´ S Lon 61°59´49.24´´ W	**310º:** Lat 10°49´59.44´´ S Lon 61°59´37.17´´ W	**315º:** Lat 10°49´37.03´´ S Lon 61°59´22.79´´ W	**320º:** Lat 10°49´19.28´´ S Lon 61°59´3.07´´ W	**325º:** Lat 10°48´55.52´´ S Lon 61°58´47.38´´ W	**330º:** Lat 10°48´20.43´´ S Lon 61°58´36.17´´ W	**335º:** Lat 10°47´54.07´´ S Lon 61°58´15.95´´ W	**340º:** Lat 10°47´29.07´´ S Lon 61°57´52.3´´ W	**345º:** Lat 10°47´1.23´´ S Lon 61°57´26.57´´ W	**350º:** Lat 10°47´3.36´´ S Lon 61°56´51.79´´ W	**355º:** Lat 10°47´18.02´´ S Lon 61°56´17.33´´ W

Distância por radial											
0º: 11.6	**5º:** 12.4	**10º:** 13	**15º:** 13.8	**20º:** 13.8	**25º:** 13.1	**30º:** 12.4	**35º:** 11.9	**40º:** 10.8	**45º:** 10.6	**50º:** 11.2	**55º:** 11.1
60º: 10.9	**65º:** 11.2	**70º:** 10.6	**75º:** 11.1	**80º:** 11.2	**85º:** 11.6	**90º:** 10.9	**95º:** 10.6	**100º:** 10.2	**105º:** 9.7	**110º:** 8.9	**115º:** 8.9
120º: 8.4	**125º:** 7.4	**130º:** 7	**135º:** 8.6	**140º:** 8.1	**145º:** 8.9	**150º:** 8	**155º:** 9.2	**160º:** 8.9	**165º:** 9.6	**170º:** 9.7	**175º:** 10.2
180º: 11.4	**185º:** 11.2	**190º:** 12.5	**195º:** 13	**200º:** 12.4	**205º:** 11.9	**210º:** 11.5	**215º:** 10.6	**220º:** 10.2	**225º:** 9.7	**230º:** 10.6	**235º:** 11.8
240º: 11.2	**245º:** 12.4	**250º:** 12.7	**255º:** 12.2	**260º:** 11.9	**265º:** 11.6	**270º:** 11.1	**275º:** 10.2	**280º:** 9	**285º:** 7.1	**290º:** 7.1	**295º:** 8.1
300º: 8.7	**305º:** 9	**310º:** 9.2	**315º:** 9.3	**320º:** 9.3	**325º:** 9.6	**330º:** 10.3	**335º:** 10.8	**340º:** 11.2	**345º:** 11.8	**350º:** 11.5	**355º:** 10.9

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Relatório Mosaico Gessionária (11464397) SEI 53500.078675/2014-42 / pg. 362

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 4.57 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85969	Decreto	PR	04/05/1981	06/05/1981	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900034781201624	1413	Despacho	MCTIC	04/08/2016	16/08/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	85969	Decreto Legislativo	CN	04/05/1981	06/05/1981	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	662	Ato	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	721	Ato	MC	16/06/1997	23/06/1997	Multa	Jurídico
9999	843	Ato	MC	30/06/1997	08/07/1997	Multa	Jurídico
9999	432	Ato	MC	30/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
53500.001897/2017-71	397	Ato	ORLE	25/01/2017	03/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.040014/2021-24	4494	Ato	ORLE	19/06/2021	25/06/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.332344/2022-24	9477227	Ato	ORLE	24/11/2022	16/12/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115001396202114	11137	Portaria	MC	20/11/2023	14/12/2023	Renovação	Jurídico
53900018673201442	12645	Portaria	MC	20/03/2024	04/04/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Relatório Mosaico Gessionária (11464397) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 363

ANATEL

BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Opções

Alterar Cadastro | Consultar Cadastro | Composição Societária | Participação em Empresa | Analise de Outorga | Organograma | Histórico Alterações | Histórico Quadro Societário | Histórico Jurídico

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	19.376.955/0001-76
Razão Social:	SANTOS & LUCENA LTDA
Nome Fantasia:	RADIO JI-PARANA
Tipo Sociedade:	Limitada
Natureza Sociedade:	
Grupo Econômico:	
Data última atualização:	04/04/2024 11:52:00

⊞ Endereço Sede

Endereço:	Rua Costa e Silva		
Bairro:	Vila Jotão	**CEP:**	76.908-279
Cidade:	Ji-Paraná	**UF:**	RO
Telefone:	(69)3422-1672	**Fax:**	(69)3422-1672
E-Mail:	LEGALIZACAO@JI-PARANACONTABILIDADE.COM.BR		

⊞ Endereço Correspondência

⊞ Reponsável pela atualização dos dados

⊞ Pendências no SIGEC - (Não constam pendências no SIGEC - Nada Consta)

⊞ PADO

⊟ Capital Social

Valor:	100.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

⊟ Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	100.000,00	**Valor de uma Cota:**	0,00

⊟ Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Perc. Cotas com direito a veto	Perc. Cotas sem direito a veto
075.874.588-59	GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA	50,00%	0%
088.267.938-40	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS	50,00%	0%

⊞ Conselho

Nenhum registro encontrado

⊞ Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo
075.874.588-59	GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA	ADMINISTRADORA
088.267.938-40	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS	ADMINISTRADOR

⊞ Controladores

⊞ Coligados

Nenhum registro encontrado

Voltar | Fechar Níveis | Expandir Níveis | Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mmo.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Cadastros_SitarWeb/consulta.asp?indConsulta=C&acao=a&chave=19376955000176&indtipo=1&indtip... 1/1
Anexo SIACCO Gestionária (11458741) SEI 53500.018673/2014-42 / pg. 364
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49249/2024/MCOM

Brasília, 01 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11431823)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4935/2024 (11425756), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 225/2024 (11431823), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 09/04/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11465679** e o código CRC **37207427**.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11465679

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

EM nº 00326/2024 MCOM

Brasília, 12 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.018673/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4935/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.645, de 20 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que transfere a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 48.076.533/0001-83, por meio do Decreto nº 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado em 6 de maio de 1981, para a SANTOS & LUCENA LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 19.376.955/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriomente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13022/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.018673/2014-42.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/04/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11473498** e o código CRC **5F3DA278**.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11473498

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Ofício 13022 (11473498) SEI 53900.018673/2014-42 / pg. 367

EM nº 00326/2024 MCOM

Brasília, 12 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.018673/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4935/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.645, de 20 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que transfere a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 48.076.533/0001-83, por meio do Decreto nº 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado em 6 de maio de 1981, para a SANTOS & LUCENA LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 19.376.955/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriomente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1134/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42
INTERESSADAS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA (CEDENTE) E SANTOS & LUCENA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda** e da **Santos & Lucena Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.076.533/0001-83 e CNPJ nº 19.376.955/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 5522627), vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram a alteração contratual registrada em 13 de maio de 2022 e a certidão simplificada emitida pela repartição competente em 22 de dezembro de 2023 (págs. 2/8 - SEI 7798999; pág. 2 - SEI 9306286; SEI 11277109 e pág. 8 - SEI 11322404). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 8 - SEI 7798999 e pág. 2 - SEI 9306286).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado em 6 de maio de 1981 (SEI 11329592). A concessão foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, efetivada por meio da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 5522629). Ademais, registra-se que a outorga encontra-se vencida desde 1991 (SEI 11329644). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.137, de 20 de novembro de 2023, publicada no dia 14 de dezembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.001396/2021-14, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de maio de 2021 a 21 de maio de 2031 (SEI 11275039).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 6 de março de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 1 - SEI 0240607).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de gosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7464037).

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 7464037).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio* (pág. 8 - SEI 11322404).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 22 de dezembro de 2023, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 8 - SEI 11322404):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Georgia Travassos de Lucena	50.000	50.000,00
Paulo Augusto dos Santos	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

NOME	CARGO
Georgia Travassos de Lucena	Administrador
Paulo Augusto dos Santos	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Georgia Travassos de Lucena e Paulo Augusto dos Santos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de janeiro de 2024 (SEI 11329528), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	19.376.955/0001-76

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.267.938-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	075.874.588-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11329528).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 7464037).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11329540). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11329548):

> "que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 48.076.533/0001-83, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11277006). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11277005).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11329580) e de Exposição de Motivos (SEI 11329583), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 31/01/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 31/01/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329573** e o código CRC **01CA266A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11329573

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4935/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.018673/2014-42.
INTERESSADAS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA (CEDENTE) E SANTOS & LUCENA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda** e da **Santos & Lucena Ltda**, inscritas no CNPJ nº 48.076.533/0001-83 e CNPJ nº 19.376.955/0001-76, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SEI 5522627), vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO.

2. Por meio da Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 46808/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades nestes autos; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga e que a cessionária deve ser informada quanto ao caráter precário da outorga a ser transferida (SEI 11329573; SEI 11355096 e SEI 11404048).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões de regularidade fiscal tanto da cedente quanto da cessionária que porventura estivessem com o prazo de validade expirado. Todavia, como não foi possível a emissão de algumas delas, foram expedidos os Ofícios nº 8775/2024/MCOM e nº 8776/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 4495/2024/SEI-MCOM, com vistas a notificar as pessoas jurídicas envolvidas na operação quanto à necessidade de apresentar a prova de regularidade fiscal municipal da cedente (SEI 11416936; SEI 11416967 e SEI 11416972). Em resposta, foram apresentados os documentos carreados no Protocolo nº 53115.007528/2024-64.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

PARECER nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

[...]

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando da assinatura da Portaria de transferência.

[...]

CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas no parágrafo 38 deste Parecer.

[...]

DESPACHO 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

[..]

5. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).

6. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de JiParaná/RO, para a entidade Santos & Lucena Ltda (cessionária).

5. Em atenção às orientações citadas anteriormente, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11416789). Além disso, quanto à necessidade de informar sobre o caráter precário da outorga para a empresa cessionária, informa-se que, por meio da Nota Técnica nº 22418/2023/SEI-MCOM e Ofício nº 37244/2023/MCOM, a Santos & Lucena Ltda já foi notificada a respeito da precariedade do serviço. Ressalta-se, ainda, que, no art. 4º da minuta de Portaria 11425780, a cessionária fica advertida sobre essa situação.

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11425780) e de Exposição de Motivos (SEI 11425781), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 19/03/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/03/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11425756** e o código CRC **FE7C0712**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018673/2014-42 Documento nº 11425756

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.018673/2014-42
INTERESSADOS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA (CEDENTE) E SANTOS & LUCENA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as orientações deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ji-Paraná/RO vinculado ao Fistel nº 50413944409 entre as entidades Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda (CNPJ nº 48.076.533/0001-83), na qualidade de cedente, e Santos & Lucena Ltda (CNPJ nº 19.376.955/0001-76), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (7798999 e 9306286).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (7464037) e da NOTA TÉCNICA Nº 1134/2024/SEI- MCOM (11329573), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> **11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7464037). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:**
>
> **Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**
> **(...)**
> **§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.**
> **§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.**
> **§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:**
> **I - certidão de antecedentes criminais;**
> **II - informações sobre pessoa jurídica;**
> **III - outras expressamente previstas em lei.**
> **(...)**
> **13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.**
> **(...)**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

> **23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná/RO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.**

4. Constam ainda do processo minutas de Portaria (11329580) e de Exposição de Motivos (11329583) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de portaria, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Assim, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> **Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:**
>
> **(...)**
>
> **c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;**

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> **Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.**

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações (art. 90, I, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> **Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.**
>
> **Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.**

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

> **Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.**

17. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

19. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,
§ 15, inciso I, do RSR.

20. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

21. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

22. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

> **Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:**
>
> **I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;**
>
> **II - documentação relativa à entidade cedente;**
>
> **a) prova de inscrição no CNPJ;**
>
> **b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;**
>
> **c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;**
>
> **d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e**
>
> **e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de**

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

23. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

24. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

25. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

26. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (7798999). Nesse ato, a cedente foi representada por MOTOKO KONDO MARIMOTO, enquanto a cessionária foi representada por PAULO AUGUSTO DOS SANTOS e por GEORGIA TRAVASSOS DE LUCENA.

27. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação (5522483 e 11322404). Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo[3].

Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

29. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 1134/2024/SEI-MCOM:

> **10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 6 de março de 1986; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 1 - SEI 0240607).**

30. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

31. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.137, de 20 de novembro de 2023, publicada no dia 14 de dezembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.001396/2021-14, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de maio de 2021 a 21 de maio de 2031 (SEI 11275039).

32. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 1134/2024/SEI-MCOM:

> **8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado em 6 de maio de 1981 (SEI 11329592). A concessão foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, efetivada por meio da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 5522629). Ademais, registra-se que a outorga encontra-se vencida desde 1991 (SEI 11329644). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.137, de 20 de novembro de 2023, publicada no dia 14 de dezembro de 2023, no bojo do processo nº 53115.001396/2021-14, que tratou da renovação da outorga para o período de 21 de maio de 2021 a 21 de maio de 2031 (SEI 11275039).**
>
> **9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.**

33. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (11276995) e da certidão simplificada da junta comercial (11322404), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

34. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na NOTA TÉCNICA Nº 1134/2024/SEI-MCOM:

> **17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Georgia Travassos de Lucena e Paulo Augusto dos Santos não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 24 de janeiro de 2024 (SEI 11329528), a saber:**
>
> **(...)**
>
> **18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11329528).**

35. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (0160934 e 0160934) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (11322404) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

36. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

37. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

umentação relativa à cedente

uisito	Base normativa	Cumprimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

(I) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11276995)**
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	**Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11276995) Validade: 11/06/2024**
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	**Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11276995) Validade: 14/03/2024**
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	**Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11323269) Validade: 10/02/2024**
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11276995) Validade: 14/01/2024**
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	**Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11276995) Validade: 02/01/2024**
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	**Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11276995) Validade: 12/06/2024**

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	**Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11322404)**
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	**Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (0160934 e 0160934)**
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	**Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11323269)**
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11276995)**
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11276995)**
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11276995)**
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11276995) Validade: 14/05/2024**
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11276995) Validade: 14/03/2024**
(XVI) Prova de regularidade perante Fazenda municipal da sede da idade.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11276995) Validade: 03/01/2024**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58
a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI XXXXX) entidade não cadastrada**
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	**Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11276995) Validade: 03/01/2024**
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	**Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (11276995) Validade: 12/06/2024**
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	**Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (7798999)**

38. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando da assinatura da Portaria de transferência[4].

39. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 1134/2024/SEI-MCOM:

> **22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11277006). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11277005).**

Da minuta de Portaria e de Exposição de Motivos

40. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de portaria do Ministro de Estado das Comunicações.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

42. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendidas as ressalvas contidas no parágrafo 38 deste Parecer.

43. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.

44. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade permissionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

45. É atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90,inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

46. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

47. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 04 de março de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de
Radiodifusão CONJUR-MCOM

Notas

1. ^ ***Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.***
2. ^ ***A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).***
3. ^ ***Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.***
4. ^ ***Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).***

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018673201442 e da chave de acesso c02e53d4

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1426500082 e chave de acesso c02e53d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações ...ionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional ...gu.gov.br). Data e Hora: 04-03-2024 13:58. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.018673/2014-42
INTERESSADO: Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda e Santos & Lucena Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão , referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Ji-Paraná/RO, para a entidade Santos & Lucena Ltda (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1134/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Ji-Paraná/RO.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), sendo recomendável observar a orientação apresentada no item 38 do referido PARECER.

5. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017; e art. 94 do RSR).

6. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Ji- Paraná/RO, para a entidade Santos & Lucena Ltda (cessionária).

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018673201442 e da chave de acesso c02e53d4

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1426708095 e chave de acesso c02e53d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-03-2024 17:47. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00344/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.018673/2014-42
INTERESSADOS: EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA (CEDENTE) E SANTOS & LUCENA LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 336/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 4 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900018673201442 e da chave de acesso c02e53d4

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1427235550 e chave de acesso c02e53d4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-03-2024 18:26. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.645, DE 20 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.018673/2014-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1134/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4935/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00137/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.076.533/0001-83, por meio do Decreto nº 85.969, de 4 de maio de 1981, publicado em 6 de maio de 1981, para a SANTOS & LUCENA LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.376.955/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413944409, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Georgia Travassos de Lucena	50.000	50.000,00
Paulo Augusto dos Santos	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Georgia Travassos de Lucena	Administrador
Paulo Augusto dos Santos	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a SANTOS & LUCENA LTDA., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data da assinatura.

Aos Protocolos da SAJ, SAG, SE/CC e à CGINF

Assunto: **TRANSF/FM - SANTOS & LUCENA LTDA - na localidade de Ji-Paraná/RO.**

1. Encaminho EXM 326 2024 MCOM, para análise e providências.

HUGO VINÍCIUS ALVES

Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 17/04/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5118215** e o código CRC **EB6874B5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 326 2024 MCOM (5118200).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, que trata da transferência da outorga para SANTOS & LUCENA LTDA - na localidade de Ji-Paraná/RO, tendo em vista que este encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/04/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5121027** e o código CRC **6702CEE0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.018673/2014-42

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1027 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA SANTOS & LUCENA LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53900.018673/2014-42

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.018673/2014-42, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM),d e **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MORIMOTO LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 48.076.533/0001-83, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de JI-PARANÁ/RO, à **SANTOS & LUCENA LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 19.376.955/0001-76.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.001396/2021-14), para o período 2021/2031.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A*transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.001396/2021-14), para o período de 2021/2031. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 11.137, de 20 de novembro de 2023, publicada no dia 14 de dezembro de 2023, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.018673/2014-42, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 06/12/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 06/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6260386** e o código CRC **DCCEE977** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=a9589f0a-9c04-4e72-bc36-74e63e122e58